



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 46

Disponibilização: quinta-feira, 05 de março de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	2
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	8
1º Juízo das Garantias do Núcleo I	44
5ª Zona Eleitoral	46
7ª Zona Eleitoral	50
14ª Zona Eleitoral	53
16ª Zona Eleitoral	54
23ª Zona Eleitoral	54
25ª Zona Eleitoral	56
28ª Zona Eleitoral	59
30ª Zona Eleitoral	60
31ª Zona Eleitoral	63
34ª Zona Eleitoral	65
35ª Zona Eleitoral	70

45ª Zona Eleitoral	71
47ª Zona Eleitoral	74
51ª Zona Eleitoral	75
60ª Zona Eleitoral	76
69ª Zona Eleitoral	76
82ª Zona Eleitoral	77
100ª Zona Eleitoral	78
125ª Zona Eleitoral	82
127ª Zona Eleitoral	83
132ª Zona Eleitoral	86
137ª Zona Eleitoral	87
143ª Zona Eleitoral	89
144ª Zona Eleitoral	91
147ª Zona Eleitoral	97
150ª Zona Eleitoral	97
Índice de Advogados	98
Índice de Partes	101
Índice de Processos	104
Índice de Datas de Publicação	105

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 242 DE 03 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Designa os membros titulares e suplentes, e o Grupo de Assessoramento, da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, para o período da gestão, e revoga a [Portaria nº 123, de 27 de fevereiro de 2020](#).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TRE nº 327, de 23 de julho de 2018, bem como o Despacho Presidência [3233917](#), prolatado nos autos do Processo SEI nº [0004949-11.2026.6.17.8300](#),

RESOLVE

Art. 1º Designar para comporem a Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco os seguintes Desembargadores Eleitorais:

I - Membros Titulares:

- Des. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, Presidente da Comissão;
- Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira;
- Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo.

II - Membros Suplentes:

- Desa. Valéria Rúbia Silva Duarte;
- Des. José Ronemberg Travassos da Silva.

Art. 2º Designar para comporem o Grupo de Assessoramento da Comissão de Jurisprudência os seguintes servidores:

I - Narele Vidjaia Coelho Ribeiro (GABJD1);

II - Henrique de Araújo Lima Pereira (ASSEJE);

III - Juliana Andrade Carlos de Mendonça (SCRE);

IV - Francisca Jesiane de Andrade (SJ).

Art. 3º Determinar a observância às atribuições e ao funcionamento da Comissão de Jurisprudência previstos nos arts. 3º e 4º da Resolução TRE-PE nº 327, de 23 de julho de 2018.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 123, de 27 de fevereiro de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 240 DE 03 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Atualiza a composição da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a [Portaria nº 880, de 11 de setembro de 2024](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da [Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021](#);

CONSIDERANDO o Despacho Presidência [3233917](#), prolatado nos autos do Processo SEI nº [0004949-11.2026.6.17.8300](#),

RESOLVE

Art. 1º Atualizar os integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, que passa a ter a seguinte composição:

I - PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Desembargador Presidente (Presidente);

II - MICHELLE OLIVEIRA CHAGAS SILVA, Juíza Auxiliar da Presidência;

III - JOSÉ ANCHIETA FÉLIX DA SILVA, Juiz da 5ª Zona Eleitoral;

IV - ANA PAULA VIANA SILVA DE FREITAS, Juíza da 106ª Zona Eleitoral;

V - GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA, Juiz da 56ª Zona Eleitoral;

VI - LEONARDO ROMEIRO ASFORA, Magistrado representante da AMEPE, Associação dos Magistrados de Pernambuco;

VII - IGOR RODRIGO TENORIO DA SILVA, Assessor de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

VIII - JOSÉ JARBAS MACEDO COSTA JÚNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 880, de 11 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 238 DE 03 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Altera a [Portaria 146, de 27 de fevereiro de 2024](#), que designa os membros da Comissão de Apoio à Gestão do Programa Permanente de Gerenciamento do Prêmio CNJ de Qualidade, no âmbito do

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, instituído pela [Portaria Conjunta 1, de 4 de janeiro de 2024](#).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da [Portaria Conjunta 01, de 04 de janeiro de 2024](#), que instituiu o Programa Permanente de Gerenciamento do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho Presidência [3233917](#), constante nos autos do SEI nº [0004949-11.2026.6.17.8300](#),

RESOLVE

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do art. 1º da [Portaria 146, de 27 de fevereiro de 2024](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - Michelle Oliveira Chagas Silva, Juíza Auxiliar da Presidência, a quem caberá a coordenação dos trabalhos da Comissão;

II - Desembargador Eleitoral Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, Coordenador das Metas e Indicadores de Litigiosidade do 2º Grau de Jurisdição;

III - Ana Cláudia Brandão de Barros Correia, Juíza da 2ª Zona Eleitoral;

IV - Roberto Costa Bivar, Juiz da 4ª Zona Eleitoral.

(...)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Portaria TRE-PE 146/2024](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 236 DE 3 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Altera dispositivos da Portaria nº 725, de 20 de agosto de 2024, que dispõe sobre a composição do Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ) da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ);

CONSIDERANDO o Despacho Presidência [3233917](#), constante nos autos do SEI nº [0004949-11.2026.6.17.8300](#),

RESOLVE

Art. 1º Os incisos II e III do art. 2º da Portaria nº 725, de 20 de agosto de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

[...]

II - Função: Coordenadora do Núcleo - Magistrada: Michelle Oliveira Chagas Silva - Cargo/Lotação: Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

III - Função: Juíza de Cooperação do 1º Grau - Magistrada: Ângela Maria Teixeira de Carvalho Mello - Cargo/Lotação: Juíza Eleitoral da 117ª Zona Eleitoral;

[...]"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Portaria nº 725, de 20 de agosto de 2024](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 235 DE 03 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Atualiza a composição do Centro Regional de Enfrentamento à Desinformação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta nº 03 ([2491648](#)), de 15 de março de 2024, que instituiu o Centro Regional de Enfrentamento à Desinformação no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho Presidência [3233917](#), constante nos autos do SEI nº [0004949-11.2026.6.17.8300](#),

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para comporem o Centro Regional de Enfrentamento à Desinformação no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), sob a coordenação do primeiro:

I - PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Desembargador Eleitoral Substituto;

II - LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO, Desembargador Eleitoral Substituto;

III - MICHELLE OLIVEIRA CHAGAS SILVA, Juíza Auxiliar da Presidência;

IV - ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor-Geral;

V - GILVAN ANSELMO DE OLIVEIRA, Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação Social;

VI - GEORGE CAVALCANTI MACIEL FILHO, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Revogar a [Portaria nº 256, de 9 de abril de 2024](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 234 DE 03 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Atualiza a Comissão do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 174 da [Resolução nº 500, de 10 de novembro de 2025](#);

CONSIDERANDO as recentes alterações na composição desta Corte e no quadro de servidores deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho Presidência [3233917](#), constante nos autos do SEI nº [0004949-11.2026.6.17.8300](#),

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a nova composição da Comissão do Regimento Interno, composta pelos seguintes membros:

I - Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES - Presidente;

II - Desembargador Eleitoral BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA;

III - Desembargadora Eleitoral ROBERTA VIANA JARDIM.

Art. 2º Estabelecer que, no caso de férias ou licenças de algum membro da Comissão, poderá ser convocado o substituto da classe respectiva.

Art. 3º Designar os integrantes abaixo para constituírem a Comissão de Apoio Permanente, a fim de assessorar a Comissão do Regimento Interno:

I - BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA, servidora da Presidência;

II - RAYLENA DE VASCONCELOS SANTOS TÔRRES, servidora da Vice-Presidência;

III - MARCOS VALÉRIO GOMES DA SILVA e ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, servidores da Secretaria Judiciária.

Art. 4º Revogar a [Portaria TRE-PE nº 1.061, de 11 de novembro de 2024](#).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 233 DE 03 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Altera a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do 1º Grau.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a [Portaria TRE-PE nº 220, de 19 de março de 2024](#), que instituiu as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do 1º e do 2º Graus;

CONSIDERANDO o Despacho Presidência [3233917](#), constante nos autos do SEI nº [0004949-11.2026.6.17.8300](#),

RESOLVE

Art. 1º Dispensar a Magistrada NICOLE FARIA NEVES da presidência e da composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do 1º Grau.

Art. 2º Designar a Juíza MICHELLE DUQUE DE MIRANDA SCALZO, da 3ª Zona Eleitoral, para compor a referida Comissão e presidi-la.

Art. 3º Dispensar o Magistrado JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO da referida Comissão e designar a Juíza ANAMARIA DE FARIAS BORBA LIMA SILVA, da 6ª Zona Eleitoral, para compô-la.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos das [Portarias nº 220/2024](#) e [nº 633/2024](#).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 232 DE 03 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria nº 607, de 8 de setembro de 2025](#), que designou o Desembargador Eleitoral Substituto JOSÉ RONENBERG TRAVASSOS DA SILVA para a função de Juiz Coordenador das Metas e Indicadores de Litigiosidade do 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o Despacho Presidência [3233917](#), constante nos autos do SEI nº [0004949-11.2026.6.17.8300](#),

RESOLVE

Art. 1º Dispensar o Desembargador Eleitoral Substituto JOSÉ RONENBERG TRAVASSOS DA SILVA da função de Juiz Coordenador das Metas e Indicadores de Litigiosidade do 2º grau de jurisdição, para a qual havia sido designado mediante a [Portaria nº 607, de 8 de setembro de 2025](#).

Art. 2º Designar o Desembargador Eleitoral BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA para exercer a função de Juiz Coordenador das Metas e Indicadores de Litigiosidade do 2º grau de jurisdição, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar os resultados apresentados pelas unidades envolvidas e sugerir os ajustes necessários para o alcance das metas estabelecidas;

II - acompanhar a execução das atividades planejadas pelas unidades gestoras para o alcance dos resultados;

III - disseminar a importância dos resultados estratégicos para o alcance dos objetivos institucionais entre magistrados, gestores e servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 239 DE 03 DE MARÇO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026**

Atualiza a composição da Comissão Organizadora do 90º Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria nº 913, 1º de dezembro de 2025](#), que instituiu a Comissão Organizadora do 90º Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, a ser realizado em Recife/PE, no período de 4 a 7 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho DG nº 1020/2026/GABDG ([3234187](#)), que solicita a atualização da composição da referida Comissão, constante nos autos do Processo SEI nº [0018153-86.2025.6.17.8000](#),

RESOLVE

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Organizadora do 90º Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, instituída pela Portaria nº 913, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 2º Dispensar a servidora ELOISA BATISTA DE MEDEIROS (SEACO/SAU) e designar, para substituí-la, a servidora LÚCIA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA LIRA (SAU).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 217/2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Processo SEI nº [0021909-59.2025.6.17.8144](#),

R E S O L V E

Art. 1º Remover, temporariamente, a servidora NATÁLIA RODRIGUES NOVAES CARVALHO, do Cartório da 72ª ZE - Floresta para o Cartório da 144ª ZE - Petrolina, até o dia 31/12/2026.

Art. 2º. Estabelecer que, ao término do prazo indicado no artigo 1º desta Portaria, a servidora retorne ao Cartório da 72ª Zona Eleitoral - Floresta, sua lotação originária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600080-24.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600080-24.2026.6.17.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Jaboatão dos Guararapes - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : REBECCA REGNIER RAMIRES

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) - 0600080-24.2026.6.17.0000 - Jaboatão dos Guararapes - PERNAMBUCO

REQUERENTE: REBECCA REGNIER RAMIRES

Representantes do(a) REQUERENTE: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

RELATOR: Desembargador BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA
DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Ação Declaratória de Justa Causa para Desfiliação Partidária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela provisória, proposta por REBECCA REGNIER RAMIRES em face do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), com fundamento no art. 22-A, inciso II, da Lei nº 9.096/1995, bem como na Lei nº 14.192/2021, objetivando o reconhecimento de grave discriminação política pessoal apta a autorizar sua desfiliação sem perda do mandato proporcional de Vereadora do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Aduziu a demandante que foi eleita para o cargo de Vereadora do Município de Jaboatão dos Guararapes nas eleições de 2024 pelo PSD, mas em razão de sua postura crítica em face da administração municipal conduzida pelo Prefeito Mano Medeiros, recentemente filiado à mesma agremiação, foi criado ambiente de retaliação política interna, agravado pelo fato de a presidência municipal do PSD encontrar-se sob condução da Sra. Andreia Medeiros, esposa do Prefeito, quadro fático revelador de concentração de poder intrapartidário no núcleo familiar do Chefe do Executivo local, o qual, conforme aduziu, teria passado a promover isolamento institucional deliberado, mediante exclusão da Autora das reuniões partidárias, das instâncias deliberativas e da composição da Executiva Municipal, além de omissão quanto ao apoio político mínimo esperado de sua legenda, mesmo diante de situação pública de constrangimento.

Prosseguiu narrando ocorrência no evento público denominado "Cantata da Rua da Árvore", realizado em Candeias, ocasião na qual teria sido fisicamente impedida de acessar área reservada a autoridades, sob atuação de segurança privada, enquanto vereadores do sexo masculino e demais autoridades transitavam livremente no espaço, fato ocorrido no exercício regular do mandato, episódio que teve repercussão pública, tendo sido posteriormente formalizada Representação por Violência Política de Gênero perante o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Informou ter não ter recebido qualquer apoio da agremiação, apesar das manifestações de solidariedade de diversas outras instituições, demonstrando existir não uma mera divergência ideológica ou conflito interno ordinário, mas uma marginalização política estruturada com finalidade estratégica de inviabilizar eventual candidatura futura da Requerente ao cargo de Deputada Estadual no pleito de 2026, especialmente diante de declarações públicas atribuídas à dirigente partidária local, apontando pretensão semelhante, contexto revelador, segundo sustentou, de tentativa deliberada de esvaziamento de capital político, queima de imagem pública e bloqueio de acesso à legenda para disputa eleitoral vindoura. Apontou, assim, como justa causa para desfiliação a perseguição e inviabilidade de convivência partidária.

Pugnou pela concessão de tutela antecipada, para que seja reconhecido cautelarmente o direito de desfiliação sem perda do mandato, diante da alegada presença de perigo de dano, consubstanciado na iminência da janela partidária e no risco de perda do mandato ou inviabilização de futura candidatura.

É o relatório. Vieram-me os autos conclusos para decisão.

O pedido de tutela antecipada, para seu deferimento, pressupõe a existência concomitante da "probabilidade do direito" e o "perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo" (art. 300, do CPC). Além destes requisitos, há também uma condição negativa, que consiste na inexistência de irreversibilidade da medida (§ 3º do art. 300, do CPC).

A presente ação tem por finalidade uma declaração judicial da legalidade de uma futura desfiliação partidária de detentor de mandato, a fim de evitar a perda de mandato eletivo por desfiliação partidária, consequência que foi introduzida no art. 22-A da Lei nº 9.096/99 (Lei dos Partidos Políticos) pela reforma eleitoral ocorrida em 2015, ora colacionado:

Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II - grave discriminação política pessoal; e

III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

Antes mesmo da inovação legislativa, o TSE editou a Resolução nº 22.610/2007, no afã de disciplinar o procedimento das ações de perda de cargo eletivo e de justificação de desfiliação partidária, tendo previsto, em seu artigo 1º:

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

I) incorporação ou fusão do partido;

II) criação de novo partido;

III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV) grave discriminação pessoal.

§ 2º Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da comunicação da desfiliação, efetivada pela Justiça Eleitoral nos termos do 25-B da Res.-TSE nº 23.596/2018, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

§ 3º - O mandatário que se desfilou ou pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução.

A parte requerente, como relatado, fundamentou seu pedido de desfiliação no inciso II do art. 22-A, da Lei das Eleições, diante da ocorrência de grave discriminação política pessoal e violência política de gênero no âmbito partidário, diante do seguinte conjunto de circunstâncias: a) perseguições decorrentes de posicionamentos públicos; b) exclusão da Executiva e de reuniões partidárias, pois não é convidada para tais encontros; c) barreira física seletiva em evento institucional; d) o silêncio do próprio partido sobre a violência política e e) a inviabilização de sua futura candidatura, em virtude de ter posicionamento político dissonante do prefeito e de sua esposa, atual presidenta do partido no município.

Argumentou restar comprovado o isolamento interno, diante da negativa de participação em instâncias decisórias e reuniões do partido, bem como de situação clara de perseguição e desprestígio, com viés de violência política de gênero, em face da sua exclusão de espaço público institucional.

Tais alegações, relativas à perseguição e discriminação, não são questões de prova fácil, pois demandam análise aprofundada e, muitas vezes, subjetiva do conjunto de fatos arrolados pela requerente. Nesse contexto, torna-se temerária a concessão da medida pretendida sem a ouvida do partido demandado, pois considero imprescindível a ponderação dos argumentos e justificativas a serem apresentados na contestação.

Quanto à urgência alegada, é de se pontuar que o art. 9º da Lei nº 9.504/97 dispõe que a filiação das pretensas candidatas e candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2026 deve estar deferida pelo partido seis meses antes do pleito (03 de abril de 2026), tempo hábil para a oitiva da parte contrária, cinco dias segundo regra de regência.

Além disso, o suposto ato discriminatório individualizado pela requerente remonta a dezembro de 2025, bem antes do prazo limite para a mudança de filiação. Assim, considero que a requerente

poderia ter formulado seu pedido com a antecedência necessária para um provimento jurisdicional mais aprofundado, e a urgência da medida se deve, em grande parte, à data em que foi protocolada a ação, aproximadamente 70(setenta) dias desde os fatos aludidos na causa de pedir. Diante do exposto e por considerar ausentes os pressupostos do art. 300 do CPC, indefiro a tutela antecipatória pretendida.

Cite-se o partido requerido para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 4º da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral para parecer, no prazo de 48h, conforme artigo 6º da citada Resolução.

Publique-se.

Recife, data da assinatura.

BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Relator

1 "a hipótese de justa causa de que trata o art. 22-A, III, da Lei 9.096/95 somente se aplica ao eleito que esteja ao término do mandato vigente, o que não se verifica em relação a vereador que se desfilie para concorrer nas eleições gerais subsequentes à respectiva posse no mandato municipal" (Cta nº 0600159-55/DF, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 11.5.2018).

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600078-54.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600078-54.2026.6.17.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Olinda - PE)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA

REQUERIDO : JONATAN GUSTAVO NASCIMENTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600078-54.2026.6.17.0000 - Olinda - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

REQUERENTE: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA

REQUERIDO: JONATAN GUSTAVO NASCIMENTO DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se da duplicidade nº 2DPE2602968652, identificada no batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE em 27.02.2026, que agrupa a inscrição nº 038289461260, haja vista transferência requerida por JONATAN GUSTAVO NASCIMENTO de Souza ao Posto de Atendimento ao Eleitor do Shopping Patteo, em Olinda - CA803/PE, com registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) sob nº 001389856000, decorrente da condenação criminal relativa ao processo nº 0124946-44.2012.8.15.2002, da 7ª Vara Criminal de João Pessoa/PB, em nome de Jonatan Gustavo Nascimento de Souza.

Considerando a Informação de ID nº 30386541, prestada pela Seção de Direitos Políticos desta Corregedoria, bem como o que disciplina o art. 11, § 1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DECIDO no sentido de que seja realizada a vinculação da referida inscrição ao registro da Base, que restará automaticamente inativado após o processamento da operação e migração da respectiva restrição para o histórico do eleitor.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 100ª ZE/PE, para fins de ciência desta decisão e realização de diligência junto ao interessado, objetivando averiguar a situação em que se encontra a execução da pena, esclarecendo que seus direitos políticos permanecerão suspensos até que ocorra a comprovação da extinção de sua punibilidade, bem como esclarecer a divergência constatada em seu nome.

Na oportunidade, ressalto a importância de orientar os servidores sobre a necessidade de realizar consulta prévia ao cadastro eleitoral utilizando os dados pessoais dos requerentes, a fim de identificar eventual registro ativo na base, permitindo, assim, a utilização da funcionalidade "Alistar a partir da BPSDP", disponível no sistema Elo 22 ou ser seguido o procedimento estabelecido no Ofício Circular nº 648/2022-CRE/PE, no intuito de prevenir o agrupamento de coincidências.

Cumpridas as determinações, devolva-se o processo a esta secretaria para o devido controle, e, não havendo outra medida a ser efetivada, arquivamento.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600082-91.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600082-91.2026.6.17.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Jaboatão dos Guararapes - PE)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

REQUERIDO : FERNANDO CLECIO DE ARAUJO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600082-91.2026.6.17.0000 - Jaboatão dos Guararapes - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

REQUERENTE: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

REQUERIDO: FERNANDO CLECIO DE ARAUJO

DECISÃO

Trata-se da duplicidade nº 2DPE2602968934, identificada no batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE em 02.03.2026, que agrupa a inscrição nº 047595650850, haja vista revisão requerida por FERNANDO CLECIO DE ARAUJO à Central de Atendimento ao Eleitor de Jaboatão dos Guararapes - CA002/PE, com registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) sob nº 002358596000, decorrente da condenação criminal relativa ao

processo nº 0001340-58.2023.8.17.5810, da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Jaboatão dos Guararapes/PE, em nome de Fernando Clerio de Araujo.

Considerando a Informação de ID nº 30385396, prestada pela Seção de Direitos Políticos desta Corregedoria, bem como o que disciplina o art. 11, § 1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DECIDO no sentido de que seja realizada a vinculação da referida inscrição ao registro da Base, que restará automaticamente inativado após o processamento da operação e migração da respectiva restrição para o histórico do eleitor.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 11ª ZE/PE, para fins de ciência desta decisão e realização de diligência junto ao interessado, objetivando averiguar a situação em que se encontra a execução da pena, esclarecendo que seus direitos políticos permanecerão suspensos até que ocorra a comprovação da extinção de sua punibilidade.

Na oportunidade, ressalto a importância de orientar os servidores sobre a necessidade de realizar consulta prévia ao cadastro eleitoral utilizando os dados pessoais dos requerentes, a fim de identificar eventual registro ativo na base, permitindo, assim, a utilização da funcionalidade "Alistar a partir da BPSDP", disponível no sistema Elo 22 ou ser seguido o procedimento estabelecido no Ofício Circular nº 648/2022-CRE/PE, no intuito de prevenir o agrupamento de coincidências.

Cumpridas as determinações, devolva-se o processo a esta secretaria para o devido controle, e, não havendo outra medida a ser efetivada, arquivamento.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600074-17.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600074-17.2026.6.17.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Jaboatão dos Guararapes - PE)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

REQUERIDO : FELIX LOURENCO GOMES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600074-17.2026.6.17.0000 - Jaboatão dos Guararapes - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

REQUERENTE: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

REQUERIDO: FELIX LOURENCO GOMES

DECISÃO

Trata-se da duplicidade nº 2DPE2602968691, identificada no batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE em 27.02.2026, que agrupa a inscrição nº 109078130868, haja vista alistamento requerido por FELIX LOURENCO GOMES ao Posto de Atendimento Biométrico de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes - CA824/PE, com registro ativo na Base de Perda e

Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) sob nº 001494888000, decorrente da condenação criminal relativa ao processo nº 0003530-59.2024.8.17.5001, da 18ª Vara Criminal da Comarca de Recife/PE, em seu nome.

Considerando a Informação de ID nº 30385247, prestada pela Seção de Direitos Políticos desta Corregedoria, bem como o que disciplina o art. 11, § 1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, c/c o Ofício-Circular nº 42/2023-CGE, DECIDO no sentido de que seja realizada a vinculação da referida inscrição ao registro da Base, que restará automaticamente inativado após o processamento da operação e migração da respectiva restrição para o histórico do eleitor.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 118ª ZE/PE, para fins de ciência desta decisão e realização de diligência junto ao interessado, objetivando averiguar a situação em que se encontra a execução da pena, esclarecendo que seus direitos políticos permanecerão suspensos até que ocorra a comprovação da extinção de sua punibilidade.

Na oportunidade, ressalto a importância de orientar os servidores quanto à necessidade de realizar consulta prévia ao cadastro eleitoral utilizando os dados pessoais dos requerentes, a fim de identificar eventual registro ativo na Base e utilizar a funcionalidade "Alistar a partir da BPSDP" disponível no sistema Elo 22 ou ser seguido o procedimento estabelecido no Ofício Circular nº 648 /2022-CRE/PE, no intuito de prevenir o agrupamento de coincidências.

Cumpridas as determinações, devolva-se o processo a esta secretaria para o devido controle, e, não havendo outra medida a ser efetivada, arquivamento.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600230-73.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600230-73.2024.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : IDEIA PROJETOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600230-73.2024.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: IDEIA PROJETOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

DECISÃO

Cuida-se de Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa IDEIA PROJETOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, para apuração de possível descumprimento referente ao Contrato 027/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, para melhoria das instalações prediais do Fórum de Carpina, incluindo a compatibilização dos projetos e a infraestrutura existente.

No âmbito da Decisão de ID 30080918, o então Presidente, o Exmo. Des. Cândido Saraiva, determinou a aplicação à empresa da pena de suspensão temporária de participação em licitação

e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), pelo prazo de 1 (um) ano, bem como de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato prejudicado pela conduta da licitante.

Na sequência, deferiu pedido de parcelamento da multa aplicada, no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), autorizando a sua quitação em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de igual valor (ID 30229021).

Trânsito em julgado, conforme certidão de ID 30291590.

Informa a Coordenadoria de Editais e Contratos (CEC) a efetivação do registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (ID 30302647).

Encaminhadas as 5 (cinco) GRU's referentes ao parcelamento deferido (ID 30313317), informa a gestão contratual que resta comprovada a plena e integral quitação da multa administrativa aplicada, inexistindo pendências financeiras, valores residuais ou providências adicionais a serem adotadas no âmbito da execução da sanção, de maneira que sugere o arquivamento dos autos (ID 30365584).

Diante do exposto, uma vez comprovada a integral quitação da multa, no montante de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) (ID 30365584) e inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente feito, DETERMINO o arquivamento dos autos.

À Secretaria Judiciária para providências cabíveis.

Recife, data da assinatura digital.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600378-14.2024.6.17.0088

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600378-14.2024.6.17.0088 RECURSO ELEITORAL (João Alfredo - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : JOSE BATISTA FALCAO

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

RECORRIDO : FERNANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

RECORRIDO : GENILSON SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
RECORRIDO : SOLIDARIEDADE - JOAO ALFREDO - PE - MUNICIPAL
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL 0600378-14.2024.6.17.0088

RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

RECORRENTE: JOSÉ BATISTA FALCAO

RECORRIDOS: PARTIDO SOLIDARIEDADE, GENILSON SEVERINO DA SILVA E FERNANDA MARIA DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial (ID 30332940) interposto em face de acórdão deste Tribunal (ID 30307283), ementado nos seguintes termos:

.....

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. COTA DE GÊNERO. CANDIDATURA FEMININA QUESTIONADA. FRAUDE NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto por partido político e candidatos eleitos ao cargo de vereador contra sentença que julgou procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada por candidato concorrente, sob o fundamento de existência de fraude à cota de gênero.

2. A sentença recorrida determinou a cassação do DRAP do partido SOLIDARIEDADE em João Alfredo/PE, a nulidade dos votos proporcionais da legenda, a cassação do mandato de vereador de candidato eleito e a declaração de inelegibilidade da candidata investigada.

3. A representação alegou que a candidatura de uma das mulheres integrantes do DRAP fora lançada apenas para simular o cumprimento da cota mínima de gênero, sem efetiva participação na disputa eleitoral.

4. A parte recorrente sustenta, preliminarmente, ilegitimidade ativa do autor e ausência de formação de litisconsórcio necessário. No mérito, impugna a valoração das provas coligidas e afirma inexistência de elementos suficientes para configuração da fraude.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

5. Há duas questões em discussão: (i) saber se estão presentes os pressupostos de admissibilidade da ação, notadamente a legitimidade ativa do autor e a regularidade da formação do polo passivo; (ii) saber se a candidatura feminina impugnada configura fraude à cota de gênero, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. A legitimidade do autor foi devidamente comprovada, por meio de prova de candidatura ao cargo de vereador no mesmo pleito e município, conforme exige o art. 22 da LC nº 64/90.

7. O litisconsórcio passivo necessário limita-se aos eleitos, não se estendendo aos suplentes, conforme jurisprudência do TSE (RO nº 0601822-64/MS, rel. Min. Raul Araújo, DJe 15/02/2024).

8. O exame do mérito exige a verificação de elementos indicativos de candidatura fictícia, conforme parâmetros da Súmula nº 73 do TSE.

9. Nos autos, foram coligidas provas materiais e testemunhais que indicam a participação da candidata nas eleições de 2024: registro de atos de campanha em redes sociais, participação em convenção partidária, material gráfico próprio, prestação de contas individualizada e participação em comícios.

10. A distribuição de recursos do fundo partidário entre os candidatos proporcionais da legenda mostrou-se homogênea, sem discriminação de gênero.

11. Os depoimentos testemunhais reforçam que a candidata atuou em campanha e não promoveu candidatos adversários, nem houve comprovação de desistência tácita ou ausência total de campanha.

12. As provas produzidas não são aptas a demonstrar a intenção deliberada de fraudar a cota de gênero. A inexpressividade da votação isoladamente não configura, por si só, candidatura fictícia.

13. A prestação de contas da candidata foi devidamente aprovada e as alegações relativas à captação de prova ambiental sem autorização não afastam a licitude dos áudios trocados por aplicativos de mensagens, conforme precedentes do STJ e TSE (REsp nº 0600941-38/SE, rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21/11/2024).

14. A jurisprudência eleitoral exige prova robusta para reconhecimento da fraude, o que não se configurou no caso concreto.

IV. DISPOSITIVO E TESE

15. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Tese de julgamento: A configuração de fraude à cota de gênero exige demonstração robusta de que a candidatura feminina foi lançada apenas para simular o cumprimento da norma legal, sem intenção efetiva de concorrer. A votação inexpressiva, aliada à campanha modesta, não é suficiente para caracterizar a irregularidade quando há evidências de atos de campanha, prestação de contas individualizada e distribuição equitativa de recursos partidários.

Dispositivos relevantes citados: Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, caput; Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º; Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 17; Código Eleitoral, arts. 222 e 224.

Jurisprudência relevante citada: TSE, Súmula nº 73; TSE, REspEI nº 747-89/DF, rel. Min. Edson Fachin, DJe 13/08/2020; TSE, RO nº 0601822-64/MS, rel. Min. Raul Araújo, DJe 15/02/2024; TSE, REsp nº 0600941-38.2020.6.25.0019, rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21/11/2024.

.....

Também foram opostos Embargos Declaratórios (ID 30310954) e a Corte deu parcial provimento, tão somente para correção de erro material referente à origem dos recursos de campanha, sem alteração do mérito do julgado, que manteve a improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, conforme se extrai da ementa a seguir reproduzida (ID 30325357):

.....

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. COTA DE GÊNERO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos por candidato contra acórdão deste Tribunal que deu provimento a recurso eleitoral interposto por partido político e candidatos, reformando sentença que havia julgado procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, reconhecendo fraude à cota de gênero.
2. O acórdão embargado rejeitou preliminares de ilegitimidade ativa e de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário, apreciou a prova coligida e concluiu pela inexistência de fraude.
3. O embargante sustenta contradição e omissão quanto: (i) à valoração de publicações em redes sociais; (ii) à expressão "pareceu realizar atos de campanha"; (iii) à análise de depoimentos testemunhais; (iv) ao histórico de votação da candidata investigada; e (v) à origem de recursos utilizados em campanha, notadamente depósito em espécie.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se o acórdão embargado incorreu em contradição ou omissão na análise da prova testemunhal, documental e contábil relativa à candidatura feminina investigada; (ii) saber se houve erro material na referência à origem dos recursos de campanha da candidata.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Os embargos de declaração, previstos no art. 275 do Código Eleitoral e no art. 1.022 do CPC, têm função integrativa, cabendo quando constatada omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não se prestando ao reexame do mérito da causa.
6. Inexiste contradição quando a insurgência da parte decorre da mera divergência quanto à valoração da prova, não se identificando incoerência interna entre as premissas, fundamentação e conclusão do acórdão embargado.
7. Não há omissão quanto à prova testemunhal, pois o voto embargado expressamente analisou os depoimentos colhidos em audiência, destacando inclusive percepções subjetivas sobre o contexto fático e o grau de envolvimento da candidata em atos de campanha.
8. Também não há omissão em relação ao histórico eleitoral da candidata, porquanto a decisão concentrou-se no vínculo da candidatura ao partido investigado, sendo desnecessário rebater todos os argumentos das partes, conforme jurisprudência do STJ (AgRg nos EDcl no REsp 1.817.950/SP, rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe 25/05/2020; EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 1.827.173/DF, rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, DJe 18/03/2022).
9. Reconhece-se, contudo, erro material quanto à forma de ingresso dos recursos de campanha na conta bancária da candidata, os quais não decorreram de depósito em espécie, mas, sim, de recursos próprios regularmente registrados e aprovados em prestação de contas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos, tão somente para correção de erro material referente à origem dos recursos de campanha, sem alteração do mérito do julgado que manteve a improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Tese de julgamento: Os embargos de declaração destinam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não servindo como sucedâneo recursal para rediscutir matéria de mérito. A mera divergência da parte quanto à valoração da prova não configura contradição ou omissão no julgado, sendo cabível a retificação apenas quando constatado erro material.

Dispositivos relevantes citados: Código Eleitoral, art. 275. Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º. Lei Complementar nº 64/1990, art. 22. Código de Processo Civil, art. 1.022.

Jurisprudência relevante citada: TSE, Súmula nº 73. TSE, RO nº 0601822-64/MS, rel. Min. Raul Araújo, DJe 15/02/2024. TSE, REsp nº 0600941-38/SE, rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21/11/2024. STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1.817.950/SP, rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe 25/05/2020. STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 1.827.173/DF, rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, DJe 18/03/2022.

∴

O recorrente após relatar sobre os fatos, argumenta ter sido a candidatura de uma das recorridas lançada apenas para preencher formalmente o percentual mínimo de candidaturas femininas.

Em síntese, defende ter a Decisão recorrida violado o art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, na medida em que julgou-se improcedente a AIJE, ainda que presentes os requisitos previstos na Súmula 73 do TSE, como: votação inexpressiva, ausência de atos efetivos de campanha e desvio de finalidade, prestação de contas padronizada com indícios de simulação, comprovando-se, assim, a fraude à cota de gênero.

Discorre longamente sobre cada um dos fatos considerados ilegais, anexando *prints* de telas com o resultado da votação, transcrição de depoimentos de testemunhas, fotografias, *prints* de *stories* de páginas de perfil de rede social, com objetivo de comprovar não ter a candidata realizado atos de campanha, ter obtido apenas um único voto, arrecadado valores mínimos e apresentado prestação de contas padronizada, além de não haver participado de eventos políticos ou realizado pedido de votos.

Como suporte ao arguido, transcreve trechos de ementas de julgados do TSE (REspe n. 243-42/2016 e ED-REspe n. 55188/2014), pela possibilidade para cassação do DRAP de Partido, através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Ao final, requer o provimento da Peça Recursal para (i) reconhecer a fraude à cota de gênero praticada pelos ora recorridos; (ii) decretar a nulidade de todos os votos atribuídos à chapa proporcional da Agremiação, ora recorrida, com a consequente cassação do DRAP; (iii) cassar os diplomas e os registros de todos os candidatos da referida chapa, tanto eleitos quanto suplentes; (iv) determinar a imediata recontagem dos quocientes eleitoral e partidário para a correta redistribuição das vagas na Câmara Municipal; e (v) declarar a inelegibilidade da recorrida, Fernanda Maria da Silva, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Em contrarrazões (ID 30368973), os recorridos defendem o não conhecimento da peça recursal em razão de haver pretensão de reexame do conjunto fático-probatório e o integral desprovimento do Recurso Especial, para manter o acórdão vergastado.

É o relatório, no essencial. Passo ao juízo de admissibilidade.

De início, verifico ser a peça recursal tempestiva, bem como haver legitimidade e interesse para recorrer, afirmando estar fundamentado no art. 276, I, alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral. Contudo, o Recurso não deve ser admitido, por ausência dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Sob a alegação de violação ao art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, o Recorrente retoma argumentos e perquire nova incursão aos fatos e provas, já analisados por este e. Tribunal.

A Corte Regional, com base na moldura fática delineada, entendeu que para configuração da fraude à cota de gênero, há exigência de prova robusta de candidatura feminina lançada apenas para simular o cumprimento da norma legal, sem intenção efetiva de concorrer. Também, houve entendimento de que a votação inexpressiva, aliada à campanha modesta, não é suficiente para caracterizar tal fraude. Além de restar evidências de atos de campanha, prestação de contas individualizada e distribuição equitativa de recursos partidários, que ensejaram a improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Assim, pretende o recorrente promover rediscussão de matéria enfrentada e debatida por este Tribunal, de modo a induzir a reanálise, pelo c. TSE, do conjunto dos fatos e provas acostadas, circunstância vedada em sede de cognição sumária de Recurso Especial por força da Súmula 24¹ do TSE.

Igualmente descabido analisar o caso sob a alegação de divergência jurisprudencial, na linha do consignado na Súmula 282 do TSE.

Neste prisma, há que se destacar a ausência de cotejo analítico entre as decisões referidas como paradigmas e o acórdão recorrido, elemento essencial à demonstração das circunstâncias fáticas e jurídicas capazes de identificar ou de assemelhar os casos comparados.

À vista do exposto, com fundamento no art. 276, I, alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral, INADMITO o presente recurso especial.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(1. Não cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório.

(2) A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea *b* do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o aresto recorrido.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601064-95.2024.6.17.0026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0601064-95.2024.6.17.0026 RECURSO ELEITORAL (Tamandaré - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - TAMANDARE - PE - MUNICIPAL

ADVOGADO : BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)

ADVOGADO : ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE)

ADVOGADO : FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)

RECORRIDO : DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA MOURA LINS

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

RECORRIDO : ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
RECORRIDO : VALDI VALERIANO BATISTA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)
ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Gabinete do Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL 0601064-95.2024.6.17.0026

RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - TAMANDARÉ -PE

RECORRIDOS: ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, VALDI VALERIANO BATISTA E DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA MOURA LINS

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial Eleitoral (ID 30335291) interposto em face de acórdão deste Tribunal (ID 30333067), ementado nos seguintes termos:

.....

DIREITO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS EM PERÍODO ELEITORAL. COROA DE FLORES COM REFERÊNCIA A CANDIDATO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E DE GRAVIDADE DAS CONDUTAS. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto contra sentença que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo órgão municipal do PSD em desfavor de candidatos eleitos ao executivo municipal e secretária de assistência social de Tamandaré/PE, por suposto abuso de poder político e econômico. A inicial alegou que a distribuição de cestas básicas e kits de enxoval, realizada em 04 de outubro de 2024, às vésperas do pleito, teria finalidade eleitoreira, agravada pela apreensão de coroa de flores com inscrição de cunho pessoal, nas dependências da secretaria. A sentença afastou a prática de ilícito eleitoral por ausência de prova robusta e de gravidade suficiente para ensejar a sanção de cassação e inelegibilidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a distribuição de benefícios sociais realizada no período próximo ao pleito configura abuso de poder político ou econômico; (ii) aferir se a apreensão de uma única coroa de flores com inscrição alusiva ao primeiro investigado caracteriza violação ao princípio da impessoalidade e promoção eleitoral indevida.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A configuração do abuso de poder político ou econômico exige a demonstração de condutas graves, com potencial de comprometer a normalidade e a legitimidade das eleições, conforme interpretação do art. 22 da LC nº 64/1990 e jurisprudência do TSE.

4. A distribuição de cestas básicas e kits de enxoval foi realizada no âmbito de programa social previamente instituído por lei municipal e com previsão orçamentária, não havendo comprovação de desvio de finalidade ou de ampla divulgação com conotação eleitoral.

5. Provas colacionadas indicam que a entrega não se deu de forma concentrada ou pontual, tampouco foram evidenciadas irregularidades capazes de comprometer a isonomia entre os candidatos.

6. Uma única coroa de flores encontrada no almoxarifado da Secretaria, ainda que ostente referência pessoal ao prefeito reeleito, não foi comprovadamente custeada com recursos públicos, nem utilizada em evento público ou propaganda, inexistindo demonstração de benefício eleitoral concreto.

7. A prova dos autos é insuficiente para caracterizar a gravidade exigida pela jurisprudência para aplicação das sanções previstas no art. 22 da LC nº 64/1990.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. Para a configuração do abuso de poder político ou econômico é imprescindível a demonstração de conduta grave, com aptidão para comprometer a igualdade entre os candidatos e a legitimidade do pleito.

2. A execução de programa social instituído por lei e com previsão orçamentária não configura abuso de poder quando ausente desvio de finalidade ou utilização eleitoreira.

3. A simples apreensão de objeto com referência pessoal a candidato, sem demonstração de uso em campanha ou vínculo com atos eleitorais, não caracteriza promoção pessoal apta a ensejar sanção.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 1º; LC nº 64/1990, art. 22, XIV; Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AgRg no RO nº 0601659-36, Rel. Min. André Mendonça, DJE de 26.09.2024. TSE, AgRg no REspEI nº 0601065-60, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 05.06.2023. TSE, AIJE nº 0600814-85, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 30.06.2023.

.....

Em síntese, o Partido recorrente, após breve relato dos fatos, alega violação ao art. 22, XVI, da Lei Complementar 64/90 e ao art. 73, §10, da Lei 9.504/97, por ter a Decisão recorrida afastado a configuração do abuso de poder político e econômico, mesmo diante de fatos incontroversos de utilização de recursos públicos em período eleitoral, com nítido desvio de finalidade e em contexto de proximidade temporal com o pleito.

Argumenta, que ao condicionar a caracterização do abuso do poder político e econômico à existência de pedido expresso de voto ou à demonstração de repercussão concreta no resultado eleitoral, o acórdão recorrido negou vigência ao art. 22, XVI, da LC nº 64/1990, que exige apenas a constatação da "gravidade das circunstâncias que o caracterizam".

Por seu turno, acrescenta ter a decisão combatida incorrido em "erro de direito" ao exigir requisitos que a legislação não prevê, quando o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997 estabelece proibição objetiva, de caráter autoaplicável, independente de demonstração de dolo específico, referente à distribuição gratuita de bens e benefícios em ano eleitoral, ressalvando apenas os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Defende, ainda, haver divergência jurisprudencial na interpretação do artigo 22, XVI, da LC nº 64/1990 e art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997 entre a Decisão recorrida e 3 (três) julgados do TSE: RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 0601872-90, AIJE nº 0600814-85, AGR-AIJE nº 0603970-37, no tocante à aferição da gravidade e à necessidade (ou não) de pedido explícito de voto ou de resultado eleitoral concreto.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do Recurso Especial, para reformar o acórdão recorrido, reconhecendo o abuso de poder político e econômico praticado pelos ora recorridos, assim como cassar os diplomas e declarar a inelegibilidade pelo prazo de 8 (oito) anos.

Em contrarrazões (ID 30370412) os recorridos defendem o não conhecimento do Recurso, em razão da tentativa de reexame do conjunto probatório, bem como o seu desprovimento, visto a inexistência de prova robusta para considerar a ocorrência de abuso de poder político e econômico. É o relatório, no essencial. Passo ao juízo de admissibilidade.

De início, verifico ser a peça recursal tempestiva, bem como haver legitimidade e interesse para recorrer. Contudo, o Recurso deve ser inadmitido por ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 276, I, alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral¹.

Sob a alegação de violação ao art. 22, XVI, da Lei Complementar 64/90 e ao art. 73, §10, da Lei 9.504/97, o Recorrente retoma argumentos e perquire nova incursão aos fatos já analisados por este e. Tribunal.

No Ponto, ficou devidamente destacado no Acórdão o entendimento pela imprescindibilidade, para a configuração do abuso de poder político ou econômico, da demonstração da realização de conduta com aptidão em comprometer a igualdade entre os candidatos e a legitimidade do pleito, não sendo a execução de programa social instituído por lei e com previsão orçamentária ato apto a configurar o abuso de poder, bem como não ser a simples apreensão de objeto com referência pessoal a candidato, sem demonstração de uso em campanha ou vínculo com atos eleitorais, capaz de caracterizar promoção pessoal suficiente a atrair sanção.

Assim, o Partido recorrente, em verdade, pretende promover rediscussão de matérias já enfrentadas e debatida por este Tribunal, de modo a induzir a reanálise pelo c. TSE do conjunto dos fatos e provas acostadas, circunstância vedada em sede de cognição sumária de Recurso Especial, por força da Súmula 24² do c. TSE.

Igualmente, sob a ótica da divergência jurisprudencial com os citados julgados do TSE, o recurso não merece sequência, pois embora tente abordar pontos de confluência, realizando um suposto cotejo analítico, este não se fez na forma devida. O recorrente se limita a comentar o entendimento do TSE nos indigitados paradigmas, contudo não realiza o confronto de trechos de cada julgado, a fim de demonstrar as circunstâncias fáticas e jurídicas capazes de identificar ou assemelhar os casos comparados, esbarrando, assim, no disposto na Súmula 28³ do TSE.

À vista do exposto, com fundamento no art. 276, I, alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral, INADMITO o presente Recurso Especial Eleitoral.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(1) art. 276, I:

- a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;
- b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

(2) Não cabe recurso especial eleitoral para simples reexame do conjunto fático-probatório.

(3) A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea b do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o aresto recorrido.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600526-02.2024.6.17.0031

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600526-02.2024.6.17.0031 RECURSO ELEITORAL (Amaraji - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
RECORRENTE : FRENTE POPULAR DE AMARAJI [PSB/REPUBLICANOS] - AMARAJI - PE
ADVOGADO : LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (48125/PE)
ADVOGADO : MARIA GABRIELA SILVEIRA GOUVEIA SOARES (52336/PE)
ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)
RECORRIDO : AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (24034/PE)
ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)
RECORRIDO : FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES
ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (24034/PE)
ADVOGADO : RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS (22800/PE)
ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL 0600526-02.2024.6.17.0031

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE AMARAJI [PSB/REPUBLICANOS]

RECORRIDOS: FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES E AMARO VIEIRA DE MELO FILHO

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial Eleitoral (ID[30333939](#)) interposto em face de Acórdão deste Tribunal (ID[30331762](#)), ementado nos seguintes termos:

.....

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DISTRIBUIÇÃO DE CAMISAS E BANDEIRAS. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. CONFIGURAÇÃO NÃO COMPROVADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada por coligação contra candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Amaraji, com fundamento na suposta prática de abuso de poder econômico e político, decorrente de propaganda eleitoral irregular.
2. Sentença proferida pelo Juízo da 31ª Zona Eleitoral julgou improcedente o pedido, por não considerar caracterizado o abuso de poder, apesar de reconhecer a irregularidade da propaganda.
3. Recurso interposto pela coligação investigante, alegando contradição na sentença e afirmando que as condutas reconhecidas como graves deveriam ensejar a cassação dos registros dos investigados.
4. Contrarrazões apresentadas pelos recorridos, sustentando ausência de gravidade das condutas e ausência de provas de autoria ou ciência prévia dos candidatos quanto à propaganda irregular.
5. Parecer do Ministério Público Eleitoral pelo desprovimento do recurso, por ausência de provas robustas que evidenciem abuso de poder econômico.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

6. A questão em discussão consiste em saber se a prática de propaganda eleitoral irregular por meio de distribuição de bandeiras e camisas, ainda que reconhecida como irregular, configura abuso de poder econômico ou político apto a ensejar a cassação dos registros ou diplomas dos investigados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

7. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral admite que os mesmos fatos podem ser apreciados em AIJE e em Representações por propaganda irregular, com consequências jurídicas distintas.

8. O art. 22 da LC nº 64/90 exige, para configuração do abuso de poder econômico, a demonstração de gravidade e desproporcionalidade nas condutas, com expressivo uso de recursos patrimoniais.

9. Embora tenha havido irregularidade na propaganda com uso de bandeiras e camisas, não foi comprovado nos autos o volume de material, o valor despendido ou qualquer gasto relevante que configure abuso de poder.

10. A ausência de prova robusta e incontestável acerca da magnitude econômica das condutas afasta a possibilidade de reconhecimento de abuso de poder.

11. A jurisprudência desta Corte e do TSE exige prova clara, concreta e robusta para justificar a imposição das sanções de cassação e inelegibilidade, as quais são gravosas e só se justificam diante de ilícitos de elevada gravidade.

12. Em consonância com o parecer ministerial, concluiu-se pela inexistência de elementos suficientes à configuração do abuso de poder econômico ou político, razão pela qual a sentença de improcedência deve ser mantida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

13. Recurso conhecido e não provido.

Tese de julgamento: A prática de propaganda eleitoral irregular, ainda que reiterada, não configura abuso de poder econômico ou político quando ausentes provas robustas e inequívocas de vultoso dispêndio de recursos ou de uso indevido de cargo público, exigindo-se para a configuração do abuso condutas de elevada gravidade capazes de comprometer a lisura do pleito e a igualdade entre os candidatos.

Dispositivos relevantes citados: Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, caput e inciso XIV; Lei nº 9.504/1997, art. 40-B; Código de Processo Civil, art. 373, I.

Jurisprudência relevante citada: TSE, REspe nº 801-42/RN, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 15.6.2016; TSE, RO nº 1840, Rel. Min. Tarcisio Vieira, DJe 20.02.2019; TRE/PE, RE nº 060010775, Rel. Des. Rodrigo Cahu Beltrão, DJe 20.11.2023; TRE/PB, RE nº 060044835, Rel. Des. Maria Cristina Paiva Santiago, DJe 27.09.2023; TSE, AgR no REspe nº 060075254, Rel. Min. Isabel Gallotti, Rel. designado Min. Floriano de Azevedo Marques, DJe 27.05.2024.

.....

Em síntese, a Coligação recorrente alega violação ao art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, na medida em que o acórdão recorrido, ao decidir pela manutenção da sentença de improcedência, ignora elementos necessários e constantes nos autos suficientes para caracterizar abuso de poder econômico.

Sustenta, ainda, haver divergência jurisprudencial entre o Acórdão recorrido e o RE nº 1057-17.2016.6.27.0007 do TRE-TO, afirmando a similitude dos dois casos, porém com decisão diversa.

Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para reformar integralmente o acórdão recorrido, de modo a julgar procedente a AIJE em questão.

É o relatório, no essencial. Passo ao juízo de admissibilidade.

De início, verifico ser a peça recursal tempestiva, bem como haver legitimidade e interesse para recorrer. Contudo, o Recurso deve ser inadmitido por ausência do seu pressuposto específico de admissibilidade, com fundamento no art. 276, I, alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral.

No que diz respeito à alegada violação ao art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, verifica-se que o Recorrente pretende rever questões com relação ao mérito da demanda, já enfrentadas por este Tribunal, inclusive com referências expressas e circunstâncias oportunamente apreciadas no voto do Relator do recurso eleitoral (ID [30328905](#)).

No ponto, a Corte Regional, embora tenha entendido como comprovada a utilização indevida das bandeiras, diante da prova dos autos, não restou provado que os candidatos se utilizaram de vultoso poderio econômico, assim como provada a alegada existência de grande quantidade de pessoas recebendo supostos brindes. Concluiu a decisão recorrida que as condutas abusivas levantadas não foram praticadas com gravidade suficiente para atingir, tanto a lisura do pleito, como a igualdade de condições entre os candidatos.

Portanto, a insurgência recursal dirige-se, em verdade, a pretexto de reavaliação jurídica da prova e dos fatos incontroversos, o reexame do conjunto fático-probatório, pelo Tribunal Superior, providência inviável em sede de cognição sumária do Recurso Especial Eleitoral, nos termos da Súmula nº 24 do TSE.

Igualmente, quanto à apontada divergência jurisprudencial com o RE nº 1057-17.2016.6.27.0007 do TRE-TO, o recurso não merece sequência, embora tenta abordar pontos de confluência, afirmando realizar um suposto cotejo analítico, este não se fez na forma devida, esbarrando no disposto na Súmula 28 do TSE.

Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial Eleitoral, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral.

Publique-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601028-53.2024.6.17.0026

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0601028-53.2024.6.17.0026 RECURSO ELEITORAL (Tamandaré - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

AGRAVADO : ELCIO VITAL DE MELO

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

AGRAVADO : ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

AGRAVADO : JANAINA CARMEN DE MEDEIROS NICACIO
ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)
ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
AGRAVADO : VALDI VALERIANO BATISTA
ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)
ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
AGRAVANTE : POR AMOR A TAMANDARE [PSD/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/SOLIDARIEDADE/UNIÃO/PL/PMB] - TAMANDARÉ - PE
ADVOGADO : BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)
ADVOGADO : ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE)
ADVOGADO : FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)
FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) - 0601028-53.2024.6.17.0026 - Tamandaré - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

AGRAVANTE: POR AMOR A TAMANDARE [PSD/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/SOLIDARIEDADE/UNIÃO/PL/PMB] - TAMANDARÉ - PE

Representantes do(a) AGRAVANTE: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425, FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES - PE47962, ESTEVAN DE BARROS LINS - PE41079

AGRAVADO: ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, VALDI VALERIANO BATISTA, JANAINA CARMEN DE MEDEIROS NICACIO, ELCIO VITAL DE MELO

Representantes do(a) AGRAVADO: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A

Representantes do(a) AGRAVADO: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A

Representantes do(a) AGRAVADO: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A

Representantes do(a) AGRAVADO: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A

INTIMAÇÃO

INTIMO os Recorridos/Agravados ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, VALDI VALERIANO BATISTA, JANAINA CARMEN DE MEDEIROS NICACIO, ELCIO VITAL DE MELO, para, no prazo de 3(três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao RESP (ID 30325812) e AGRAVO em Recurso Especial Eleitoral (ID 30385163), interpostos por AMOR A TAMANDARE [PSD/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/SOLIDARIEDADE/UNIÃO/PL/PMB] - TAMANDARÉ - PE, nos termos da Súmula TSE nº 71, art. 279 do Código Eleitoral e do 1.042 do CPC.

Recife, 4 de março de 2026.

MARIA TEREZA DE CRAVO BARROS DELLA SANTA

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600206-11.2025.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600206-11.2025.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : REAL ENERGY LTDA

ADVOGADO : ANGEL ANTONIO BEZERRA COELHO (40935/PE)

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARDOSO DE MORAES (29579/PE)

ADVOGADO : WENDSON ALVES BRAGA (30079/PB)

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600206-11.2025.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: REAL ENERGY LTDA

DECISÃO

Conforme Decisão de ID 30320281, o então Presidente, o Exmo. Des. Cândido Saraiva aplicou à empresa Real Energy Ltda. a penalidade de multa no valor de R\$ 1.593,87 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global contratado.

Enviada a competente GRU, para fins de pagamento (ID 30370657), a empresa procedeu à juntada do respectivo comprovante (IDs 30372509 e 30372510).

Certifica a gestão contratual a quitação do valor devido (ID 30375223) e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF encaminha o comprovante de recolhimento da GRU em tela, no valor de R\$ 1.593,87 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) (ID 30379594).

Compulsando os autos, verifica-se que, muito embora não tenha sido certificado o trânsito em julgado, houve o decurso do prazo recursal sem insurgência da interessada, de modo que restou definitiva a decisão.

Por essas razões, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da Decisão de ID 30320281.

Ademais, à vista do pagamento integral da multa aplicada e inexistindo medidas remanescentes a serem adotadas, DETERMINO o arquivamento dos autos.

À Secretaria Judiciária, para providências cabíveis.

Recife, data da assinatura digital.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PAUTAS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600542-07.2024.6.17.0014

PUBLICAÇÃO

: 09/03/2026

EM

PROCESSO : 0600542-07.2024.6.17.0014 RECURSO ELEITORAL (Moreno - PE)

RELATOR : **Gabinete Vice-Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : ALAN DAVIDSON OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

EMBARGADA : CICERA PAULA MELO DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

EMBARGADA : DALVANIZE NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

EMBARGADA : ELIZIELSON DOS VALES FELICIANO

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : JACI MARIA DE SOUSA
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : JOABE FRANCELINO NUNES
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : JOAO BARROS DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : JOSE GABRIEL DOS ANJOS
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : MARCIO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : MARILIA RUFINO DE MENEZES
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : MAURO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - MORENO - PE - MUNICIPAL
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : RINALDO ANCELMO RIBEIRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : TAYLOR ALBERES PONTES
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : TAYNARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EMBARGADA : ADRIANA SILVANA DOS SANTOS
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
EMBARGADA : ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
EMBARGADA : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
EMBARGADA : EDILANIA LANDIM ULISSES
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
ADVOGADO : THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE)
ADVOGADO : THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE)
EMBARGADA : ENILDO JOSE DE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)

ADVOGADO : THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE)
ADVOGADO : THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE)
EMBARGADA : ERNESTO GONCALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
ADVOGADO : THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE)
ADVOGADO : THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE)
EMBARGADA : GEANE MARIA SA DA SILVA
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
ADVOGADO : THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE)
ADVOGADO : THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE)
EMBARGADA : GEDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
EMBARGADA : GERALDINA AMANCIO TRINDADE
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
EMBARGADA : JEANE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
ADVOGADO : THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE)
ADVOGADO : THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE)
EMBARGADA : JECONIAS DELFINO DE SANTANA
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
ADVOGADO : THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE)
ADVOGADO : THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE)
EMBARGADA : JOAO DA SILVA FELIPE
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
ADVOGADO : THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE)
ADVOGADO : THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE)
EMBARGADA : JOAO JOSE DE SANTANA FILHO
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)

ADVOGADO : THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE)
ADVOGADO : THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE)
EMBARGADA : JOSE DE SOUSA NERES
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
ADVOGADO : THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE)
ADVOGADO : THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE)
EMBARGADA : MARCELO NASCIMENTO VASCO
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
EMBARGADA : SERGIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE)
ADVOGADO : ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE)
ADVOGADO : TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE)
ADVOGADO : THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE)
ADVOGADO : THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE)
EMBARGADA : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MORENO
PE
EMBARGADA : DEBORA SILVA CAVALCANTI
EMBARGADA : ISRAEL JOSE DO NASCIMENTO
EMBARGADA : JANE KEILA SILVA CAVALCANTI
EMBARGADA : JOSE CARLOS GILO
EMBARGADA : JOSE CLODOALDO BATISTA DOS SANTOS
EMBARGADA : KALINE RAFAELE SANTANA SILVA
EMBARGADA : MARIA DAS GRACAS DE LIMA
EMBARGADA : SIMONE TAVARES DE ARRUDA
EMBARGADA : VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
EMBARGADA : VINICIUS GUSTAVO DE MELO SILVA
EMBARGADA : WALDELICIO BARBOSA DE LIMA
EMBARGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR
ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 16.03.2026 a 20.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600542-07.2024.6.17.0014

ORIGEM: Moreno - PE

RELATOR: Gabinete Vice-Presidência

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR

Representantes do(a) EMBARGANTE: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946-A

EMBARGADA: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MORENO PE, DEBORA SILVA CAVALCANTI, JANE KEILA SILVA CAVALCANTI, KALINE RAFAELE SANTANA SILVA, MARIA DAS GRACAS DE LIMA, SIMONE TAVARES DE ARRUDA, VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA, WALDELICIO BARBOSA DE LIMA, JOSE CARLOS GILO, JOSE CLODOALDO BATISTA DOS SANTOS, ISRAEL JOSE DO NASCIMENTO, VINICIUS GUSTAVO DE MELO SILVA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS, GERALDINA AMANCIO TRINDADE, EDILANIA LANDIM ULISSES, GEANE MARIA SA DA SILVA, JEANE PEREIRA DE ARAUJO, ADRIANA SILVANA DOS SANTOS, MARCELO NASCIMENTO VASCO, JOAO JOSE DE SANTANA FILHO, JECONIAS DELFINO DE SANTANA, JOSE DE SOUSA NERES, JOAO DA SILVA FELIPE, SERGIO SANTANA DA SILVA, GEDSON CARLOS DA SILVA, ENILDO JOSE DE SANTANA JUNIOR, ERNESTO GONCALVES DIAS JUNIOR, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - MORENO - PE - MUNICIPAL, JACI MARIA DE SOUSA, MARILIA RUFINO DE MENEZES, TAYNARA PEREIRA DA SILVA, DALVANIZE NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS, CICERA PAULA MELO DA SILVA, MAURO VICENTE FERREIRA, MARCIO DANIEL DA SILVA, JOSE GABRIEL DOS ANJOS, ALAN DAVIDSON OLIVEIRA DE SOUSA, RINALDO ANCELMO RIBEIRO, TAYLOR ALBERES PONTES, JOAO BARROS DA ROCHA FILHO, JOABE FRANCELINO NUNES, ELIZIELSON DOS VALES FELICIANO

Representantes do(a) EMBARGADA: TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, THAYS BARBOZA DE MORAIS - PE47370, ODIRLEI CLAITON DA SILVA - PE26393-A, THAMIRES OTILIA DA SILVA - PE63531

Representantes do(a) EMBARGADA: TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, THAYS BARBOZA DE MORAIS - PE47370, ODIRLEI CLAITON DA SILVA - PE26393-A, THAMIRES OTILIA DA SILVA - PE63531

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, THAYS BARBOZA DE MORAIS - PE47370, ODIRLEI CLAITON DA SILVA - PE26393-A, THAMIRES OTILIA DA SILVA - PE63531

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, THAYS BARBOZA DE MORAIS - PE47370, ODIRLEI CLAITON DA SILVA - PE26393-A, THAMIRES OTILIA DA SILVA - PE63531

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, THAYS BARBOZA DE MORAIS - PE47370, ODIRLEI CLAITON DA SILVA - PE26393-A, THAMIRES OTILIA DA SILVA - PE63531

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, THAYS BARBOZA DE MORAIS - PE47370, ODIRLEI CLAITON DA SILVA - PE26393-A, THAMIRES OTILIA DA SILVA - PE63531

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, THAYS BARBOZA DE MORAIS - PE47370, ODIRLEI CLAITON DA SILVA - PE26393-A, THAMIRES OTILIA DA SILVA - PE63531

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, THAYS BARBOZA DE MORAIS - PE47370, ODIRLEI CLAITON DA SILVA - PE26393-A, THAMIRES OTILIA DA SILVA - PE63531

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, THAYS BARBOZA DE MORAIS - PE47370, ODIRLEI CLAITON DA SILVA - PE26393-A, THAMIRES OTILIA DA SILVA - PE63531

Representantes do(a) EMBARGADA: HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA - PE38100, TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES - PE59015, THAYS BARBOZA DE MORAIS - PE47370, ODIRLEI CLAITON DA SILVA - PE26393-A, THAMIRES OTILIA DA SILVA - PE63531

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Representantes do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278-A, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061-A, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825-A, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059-A, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266-A, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Data da sessão: 16/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 5 de março de 2026.

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600012-36.2022.6.17.0058

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600012-36.2022.6.17.0058 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Pedra - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE : MARINEIDE BERNARDO VAZ

ADVOGADO : PAULA DENISE ALENCAR DE CARVALHO (27950/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 16.03.2026 a 20.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RecCrimEleit Nº 0600012-36.2022.6.17.0058

ORIGEM: Pedra - PE

RELATOR: Gabinete Juiz Federal

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MARINEIDE BERNARDO VAZ

Representante do(a) EMBARGANTE: PAULA DENISE ALENCAR DE CARVALHO - PE27950

EMBARGADA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Data da sessão: 16/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 5 de março de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600272-66.2024.6.17.0051

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600272-66.2024.6.17.0051 RECURSO ELEITORAL (Taquaritinga do Norte - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : União para Mudar e Avançar[PODE / PL / UNIÃO] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

ADVOGADO : FILIPE LOPES JORDAO DE VASCONCELOS (42216/PE)

ADVOGADO : THAIS SOBRINHO VASCONCELOS DE CARVALHO (43268/PE)

EMBARGADA : CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD /SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)

EMBARGANTE : ALLYSON RYCHARDSON BARBOSA

ADVOGADO : ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (50937/PE)

ADVOGADO : MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA (17742/PE)

EMBARGANTE : LUIZ FLORIANO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (50937/PE)

ADVOGADO : MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA (17742/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 16.03.2026 a 20.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600272-66.2024.6.17.0051

ORIGEM: Taquaritinga do Norte - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ALLYSON RYCHARDSON BARBOSA, LUIZ FLORIANO DA SILVA JUNIOR

Representantes do(a) EMBARGANTE: MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA - PE17742, ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS - PE50937

Representantes do(a) EMBARGANTE: MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA - PE17742, ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS - PE50937

EMBARGADA: CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD /SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE, UNIÃO PARA MUDAR E AVANÇAR [PODE / PL / UNIÃO] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Representante do(a) EMBARGADA: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946-A

Representantes do(a) EMBARGADA: THAIS SOBRINHO VASCONCELOS DE CARVALHO - PE43268, FILIPE LOPES JORDAO DE VASCONCELOS - PE42216

Data da sessão: 16/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 5 de março de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600272-66.2024.6.17.0051

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600272-66.2024.6.17.0051 RECURSO ELEITORAL (Taquaritinga do Norte - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : ALLYSON RYCHARDSON BARBOSA

ADVOGADO : ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (50937/PE)

ADVOGADO : MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA (17742/PE)

EMBARGADA : IVANILDO MESTRE BEZERRA

ADVOGADO : ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (50937/PE)

ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (24034/PE)

ADVOGADO : MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA (17742/PE)

ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)

EMBARGADA : LUIZ FLORIANO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (50937/PE)

ADVOGADO : MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA (17742/PE)

EMBARGANTE : CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD /SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 16.03.2026 a 20.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600272-66.2024.6.17.0051

ORIGEM: Taquaritinga do Norte - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD /SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Representante do(a) EMBARGANTE: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946-A

EMBARGADA: IVANILDO MESTRE BEZERRA, ALLYSON RYCHARDSON BARBOSA, LUIZ FLORIANO DA SILVA JUNIOR

Representantes do(a) EMBARGADA: ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS - PE50937, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A, MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA - PE17742, LEONARDO AZEVEDO SARAIVA - PE24034-A

Representantes do(a) EMBARGADA: ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS - PE50937, MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA - PE17742

Representantes do(a) EMBARGADA: ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS - PE50937, MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA - PE17742

Data da sessão: 16/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 5 de março de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600272-66.2024.6.17.0051**PUBLICAÇÃO****EM**

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600272-66.2024.6.17.0051 RECURSO ELEITORAL (Taquaritinga do Norte - PE)

RELATOR

: Gabinete Juiz de Direito 2

Destinatário

: Destinatário para ciência pública

EMBARGADA

: União para Mudar e Avançar[PODE / PL / UNIÃO] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

ADVOGADO

: FILIPE LOPES JORDAO DE VASCONCELOS (42216/PE)

ADVOGADO

: THAIS SOBRINHO VASCONCELOS DE CARVALHO (43268/PE)

EMBARGADA

: CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD /SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

ADVOGADO

: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)

EMBARGANTE

: IVANILDO MESTRE BEZERRA

ADVOGADO : ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (50937/PE)
ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (24034/PE)
ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 16.03.2026 a 20.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600272-66.2024.6.17.0051

ORIGEM: Taquaritinga do Norte - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: IVANILDO MESTRE BEZERRA

Representantes do(a) EMBARGANTE: ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS - PE50937, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A, LEONARDO AZEVEDO SARAIVA - PE24034-A
EMBARGADA: CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD /SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE, UNIÃO PARA MUDAR E AVANÇAR [PODE / PL / UNIÃO] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Representante do(a) EMBARGADA: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946-A

Representantes do(a) EMBARGADA: THAIS SOBRINHO VASCONCELOS DE CARVALHO - PE43268, FILIPE LOPES JORDAO DE VASCONCELOS - PE42216

Data da sessão: 16/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 5 de março de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600278-73.2024.6.17.0051

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600278-73.2024.6.17.0051 RECURSO ELEITORAL (Taquaritinga do Norte - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : União para Mudar e Avançar[PODE / PL / UNIÃO] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

ADVOGADO : FILIPE LOPES JORDAO DE VASCONCELOS (42216/PE)

ADVOGADO : THAIS SOBRINHO VASCONCELOS DE CARVALHO (43268/PE)

EMBARGADA : CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD /SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE
ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)
EMBARGANTE : IVANILDO MESTRE BEZERRA
ADVOGADO : ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (50937/PE)
ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (24034/PE)
ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 16.03.2026 a 20.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600278-73.2024.6.17.0051

ORIGEM: Taquaritinga do Norte - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: IVANILDO MESTRE BEZERRA

Representantes do(a) EMBARGANTE: ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS - PE50937, LEONARDO AZEVEDO SARAIVA - PE24034-A, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A
EMBARGADA: UNIÃO PARA MUDAR E AVANÇAR[PODE / PL / UNIÃO] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE, CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD /SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Representantes do(a) EMBARGADA: THAIS SOBRINHO VASCONCELOS DE CARVALHO - PE43268, FILIPE LOPES JORDAO DE VASCONCELOS - PE42216

Representante do(a) EMBARGADA: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946-A

Data da sessão: 16/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 5 de março de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600278-73.2024.6.17.0051

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600278-73.2024.6.17.0051 RECURSO ELEITORAL (Taquaritinga do Norte - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : União para Mudar e Avançar[PODE / PL / UNIÃO] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

ADVOGADO : FILIPE LOPES JORDAO DE VASCONCELOS (42216/PE)

ADVOGADO : THAIS SOBRINHO VASCONCELOS DE CARVALHO (43268/PE)

EMBARGADA : CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD /SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)

EMBARGANTE : ALLYSON RYCHARDSON BARBOSA

ADVOGADO : ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (50937/PE)

ADVOGADO : MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA (17742/PE)

EMBARGANTE : LUIZ FLORIANO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (50937/PE)

ADVOGADO : MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA (17742/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 16.03.2026 a 20.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600278-73.2024.6.17.0051

ORIGEM: Taquaritinga do Norte - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ALLYSON RYCHARDSON BARBOSA, LUIZ FLORIANO DA SILVA JUNIOR

Representantes do(a) EMBARGANTE: ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS - PE50937, MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA - PE17742

Representantes do(a) EMBARGANTE: ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS - PE50937, MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA - PE17742

EMBARGADA: UNIÃO PARA MUDAR E AVANÇAR[PODE / PL / UNIÃO] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE, CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD /SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Representantes do(a) EMBARGADA: THAIS SOBRINHO VASCONCELOS DE CARVALHO - PE43268, FILIPE LOPES JORDAO DE VASCONCELOS - PE42216

Representante do(a) EMBARGADA: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946-A

Data da sessão: 16/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 5 de março de 2026.

1º JUÍZO DAS GARANTIAS DO NÚCLEO I

OUTROS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600009-47.2025.6.17.0100

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026
PROCESSO : 0600009-47.2025.6.17.0100 INQUÉRITO POLICIAL (RECIFE - PE)
RELATOR : 001º Juízo das Garantias do Núcleo I
AUTOR : #-DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO
AUTOR : POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INVESTIGADO : EDUARDO PEDRO DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

001º Juízo das Garantias do Núcleo I

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600009-47.2025.6.17.0100 / 001º Juízo das Garantias do Núcleo I

AUTOR: #-DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/PE

INVESTIGADO: EDUARDO PEDRO DE ANDRADE

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal para apurar a suposta prática dos crimes previstos nos artigos 296 (promoção de desordem nos trabalhos eleitorais) e 349 (falsidade de documento particular para fins eleitorais) do Código Eleitoral. A investigação teve origem em Representação da "Coligação Pelo Bem do Brasil", a qual noticiava que o investigado, EDUARDO PEDRO DE ANDRADE, teria criado o site www.fiscaisdomito.com.br para captar dados de cidadãos interessados em atuar como fiscais na eleição de 2022, sem vinculação oficial com a coligação.

Durante a instrução, verificou-se que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinou a retirada do site do ar em sede de liminar. Após diligências complementares requisitadas pelo Ministério Público Eleitoral, colheu-se o depoimento de delegada do Partido Liberal (PL/PE), que esclareceu que a iniciativa do investigado era de pleno conhecimento e apoio do diretório estadual, havendo inclusive intercâmbio de dados para a emissão oficial de credenciais.

A autoridade policial concluiu pela inexistência de conduta criminosa. Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo arquivamento do feito ante a ausência de tipicidade penal.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de arquivamento formulado pelo *Parquet* eleitoral merece acolhimento. Conforme se extrai dos autos, a narrativa inicial que sugeria a prática de crimes eleitorais não se confirmou sob o crivo da investigação.

As provas coligidas demonstram que a atuação do investigado não visava falsificar documentos ou promover desordem, mas sim auxiliar na organização operacional de fiscais voluntários, atividade esta devidamente autorizada pelo diretório estadual do Partido Liberal em Pernambuco. O próprio Ministério Público ressaltou que a representação que deu origem ao inquérito decorreu de uma "falha de comunicação" entre os diretórios nacional e estadual da coligação representante.

Não há, portanto, descrição de fato que se ajuste aos tipos penais aventados (Arts. 296 e 349 do CE), carecendo a conduta de tipicidade penal. Vigora em nosso ordenamento o princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal, segundo o qual não há crime sem lei anterior que o defina.

Inexistindo indícios de materialidade e autoria delitiva, o arquivamento é medida imperativa, uma vez que o titular da ação penal manifestou o desinteresse no prosseguimento da persecução criminal por falta de base para a denúncia.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 28 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso surjam novas provas, nos termos do art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica

Anamaria de Farias Borba Lima Silva

Juíza Eleitoral da 6ªZE

5ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-30.2026.6.17.0005

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600001-30.2026.6.17.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RECIFE - PE)

RELATOR

: 005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

Destinatário

: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: MARINA RODRIGUES VERAS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-30.2026.6.17.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: MARINA RODRIGUES VERAS

SENTENÇA

Trata-se de processo administrativo referente à Duplicidade de Inscrições - Coincidência - nº 1DPE2602965641, resultante da comunicação divulgada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no batimento realizado em 11/02/2026, por meio do sistema Elo, em nome da eleitora MARINA RODRIGUES VERAS, instaurado pelo Cartório da 5ª Zona Eleitoral por meio da Informação ID 125398687, envolvendo as inscrições eleitorais nº 107652840868 e nº 107650230817, ambas pertencentes a 005ª Zona - Recife/PE, requerimentos efetuados pela mesma eleitora perante a Central de Atendimento 802 de Jaboatão dos Guararapes/PE, respectivamente, em 12/01/2026, e, novamente, em 23/01/2026, gerando a duplicidade em comento após a segunda solicitação.

Compulsando os autos, observo que foram juntados o Espelho da Coincidência (ID 125398699), os espelhos dos títulos envolvidos (ID's 125398700 e 125398701), documento de identificação (ID's 125398703 a 125398705) e consulta do CPF da eleitora (ID 125398702).

O Edital nº 006/2026 (ID 125399484) foi expedido e, devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 036, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), em 23/02/2026, com prazo decorrido em 03/03/2026 e, sem a apresentação de quaisquer manifestações pelos possíveis interessados, conforme certidão acostada pelo Cartório Eleitoral (ID 125406940).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

A competência para análise da duplicidade é do Juízo Eleitoral onde foi efetuada a inscrição mais recente, conforme preceitua o Inciso I do art. 92 da Resolução TSE nº 23.659/2021:

"Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá:

I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo (...)"

Analisando a informação prestada pelo Cartório da 5ª Zona Eleitoral, a comunicação de duplicidade, oriunda do TSE, os espelhos dos títulos extraídos do sistema Elo, o documento de identificação e a consulta ao CPF, constata-se, indubitavelmente, que ambas as inscrições pertencem a mesma eleitora. Elas possuem o mesmo número de documento de identificação, filiação, município e data de nascimento, assim como o endereço, a única divergência existente é no nome MARINA E MARIANA.

Nesse sentido, dispõe a Resolução TSE nº 23.659/2021:

"Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I- na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II- na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;

IV - na mais antiga." (sem grifos no original).

Ante o exposto, em razão da duplicidade apontada, acato a informação prestada pelo Cartório da 5ª Zona Eleitoral e, determino, com fulcro no art. 87, I, c/c o art. 92, I, ambos da Resolução TSE nº 23.659/2021, a regularização da inscrição mais antiga de nº 107652840868 e o cancelamento da inscrição mais recente de nº 107650230817, ambas vinculadas à 005ª Zona - Recife/PE e pertencentes à eleitora MARINA RODRIGUES VERAS, por meio do sistema Elo.

Com base no art. 91, da Resolução TSE nº 23.659/2021, em virtude da evidente falha do serviço eleitoral, entendo inexistir, nos autos, indícios de ilícito criminal eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certifique-se, nos autos, o cumprimento das determinações acima descritas, quanto à correção das inscrições eleitorais apontadas.

Transitada em julgado e, após os procedimentos de praxe, seguindo as cautelas legais, arquivem-se os autos

Recife, datado e assinado eletronicamente.

José Anchieta Félix da Silva

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-30.2026.6.17.0005

PUBLICAÇÃO**EM****: 09/03/2026****PROCESSO****: 0600001-30.2026.6.17.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RECIFE - PE)****RELATOR****: 005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE****FISCAL DA LEI****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INTERESSADO****: MARINA RODRIGUES VERAS****JUSTIÇA ELEITORAL****005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-30.2026.6.17.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE****INTERESSADO: MARINA RODRIGUES VERAS****SENTENÇA**

Trata-se de processo administrativo referente à Duplicidade de Inscrições - Coincidência - nº 1DPE2602965641, resultante da comunicação divulgada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no batimento realizado em 11/02/2026, por meio do sistema Elo, em nome da eleitora MARINA RODRIGUES VERAS, instaurado pelo Cartório da 5ª Zona Eleitoral por meio da Informação ID 125398687, envolvendo as inscrições eleitorais nº 107652840868 e nº 107650230817, ambas pertencentes a 005ª Zona - Recife/PE, requerimentos efetuados pela mesma eleitora perante a Central de Atendimento 802 de Jaboatão dos Guararapes/PE, respectivamente, em 12/01/2026, e, novamente, em 23/01/2026, gerando a duplicidade em comento após a segunda solicitação.

Compulsando os autos, observo que foram juntados o Espelho da Coincidência (ID 125398699), os espelhos dos títulos envolvidos (ID's 125398700 e 125398701), documento de identificação (ID's 125398703 a 125398705) e consulta do CPF da eleitora (ID 125398702).

O Edital nº 006/2026 (ID 125399484) foi expedido e, devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 036, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), em 23/02/2026, com prazo decorrido em 03/03/2026 e, sem a apresentação de quaisquer manifestações pelos possíveis interessados, conforme certidão acostada pelo Cartório Eleitoral (ID 125406940).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

A competência para análise da duplicidade é do Juízo Eleitoral onde foi efetuada a inscrição mais recente, conforme preceitua o Inciso I do art. 92 da Resolução TSE nº 23.659/2021:

"Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá:

I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo (...)"

Analisando a informação prestada pelo Cartório da 5ª Zona Eleitoral, a comunicação de duplicidade, oriunda do TSE, os espelhos dos títulos extraídos do sistema Elo, o documento de identificação e a consulta ao CPF, constata-se, indubitavelmente, que ambas as inscrições pertencem a mesma eleitora. Elas possuem o mesmo número de documento de identificação, filiação, município e data de nascimento, assim como o endereço, a única divergência existente é no nome MARINA E MARIANA.

Nesse sentido, dispõe a Resolução TSE nº 23.659/2021:

"Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I- na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II- na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;

IV - na mais antiga." (sem grifos no original).

Ante o exposto, em razão da duplicidade apontada, acato a informação prestada pelo Cartório da 5ª Zona Eleitoral e, determino, com fulcro no art. 87, I, c/c o art. 92, I, ambos da Resolução TSE nº 23.659/2021, a regularização da inscrição mais antiga de nº 107652840868 e o cancelamento da inscrição mais recente de nº 107650230817, ambas vinculadas à 005ª Zona - Recife/PE e pertencentes à eleitora MARINA RODRIGUES VERAS, por meio do sistema Elo.

Com base no art. 91, da Resolução TSE nº 23.659/2021, em virtude da evidente falha do serviço eleitoral, entendo inexistir, nos autos, indícios de ilícito criminal eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certifique-se, nos autos, o cumprimento das determinações acima descritas, quanto à correção das inscrições eleitorais apontadas.

Transitada em julgado e, após os procedimentos de praxe, seguindo as cautelas legais, arquivem-se os autos

Recife, datado e assinado eletronicamente.

José Anchieta Félix da Silva

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600250-88.2020.6.17.0005

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600250-88.2020.6.17.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RECIFE - PE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

EXECUTADO : ELEICAO 2020 LUIZ FERREIRA DA SILVA NETO VEREADOR

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

EXECUTADO : LUIZ FERREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600250-88.2020.6.17.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 LUIZ FERREIRA DA SILVA NETO VEREADOR, LUIZ FERREIRA DA SILVA NETO

Representante do(a) EXECUTADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

Representante do(a) EXECUTADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

SENTENÇA

Trata-se de Petição da União ID 125389319, informando a integral satisfação da dívida pela parte adversa e requerendo o cancelamento dos bloqueios, penhoras, indisponibilidades e demais medidas constritivas, bem como a retirada do nome do(a) devedor(a) dos cadastros de inadimplentes, inclusive CADIN, caso tenha sido realizado.

Foram juntados os últimos comprovantes de pagamento do débito efetuados em janeiro e fevereiro de 2026 por meio da Certidão ID 125406291.

Breve relatório. Decido.

Tendo a parte exequente reconhecido expressamente (ID 125389319) a integral satisfação do débito exequendo, deve o presente feito executivo ser extinto, tendo em vista que a obrigação de pagar foi integralmente satisfeita.

Posto isso, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC/2015, EXTINGO a presente execução.

Determino o imediato cancelamento dos bloqueios, penhoras, indisponibilidades e demais medidas constritivas, que tiver sido efetivada ou determinada nos autos, bem como a retirada do nome do (a) devedor(a) dos cadastros de inadimplentes que tenha sido incluído o seu nome, inclusive CADIN, caso tenha sido realizado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Recife, data da assinatura eletrônica.

José Anchieta Félix da Silva

Juiz da 005ª Zona Eleitoral

7ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA CARTÓRIO Nº 2/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE007

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Dispõe sobre a designação de servidores(as) para o exercício da função de Oficial de Justiça *ad hoc* no âmbito da 7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife, Dr. Francisco de Assis Galindo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 do Código Eleitoral Brasileiro, que atribui ao Juiz Eleitoral a direção dos processos eleitorais e a adoção das providências necessárias ao regular funcionamento dos serviços da Justiça Eleitoral no âmbito da respectiva Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo ou função de Oficial de Justiça nos quadros próprios da Justiça Eleitoral, circunstância que demanda a adoção de medidas administrativas destinadas a assegurar o regular cumprimento dos mandados e demais diligências determinadas por este Juízo;

CONSIDERANDO o expressivo volume de mandados, intimações, notificações e demais diligências a serem cumpridos pelos(as) servidores(as) do Cartório da 7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife, especialmente em período eleitoral, quando há significativo incremento da atividade jurisdicional e administrativa;

CONSIDERANDO o poder de organização administrativa do Juízo Eleitoral sobre os serviços do cartório eleitoral, indispensável à regular execução das atividades jurisdicionais e administrativas;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil à Justiça Eleitoral, especialmente no que se refere aos atos de comunicação processual, cumprimento de mandados e realização de diligências determinadas pela autoridade judicial;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos no art. 37, bem como do princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, todos da Constituição Federal, restando a necessidade de garantir maior celeridade e eficiência no cumprimento de mandados e demais diligências determinadas por este Juízo;

CONSIDERANDO a possibilidade administrativa de designação de servidores para o exercício da função de Oficial de Justiça *ad hoc*, como medida de apoio à atividade jurisdicional e de racionalização dos serviços cartorários; e

CONSIDERANDO as orientações administrativas e correcionais emanadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco acerca da organização e funcionamento das unidades cartorárias da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores lotados no Cartório da 7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife, FRANCISCO PETRUS PERAZZO PAZ, matrícula nº 121, e PAULO HENRIQUE TENÓRIO TAVARES, matrícula nº JE13711, para exercerem, na condição de Oficiais de Justiça *ad hoc*, as atribuições inerentes à referida função, especialmente o cumprimento de mandados, citações, intimações, notificações e demais diligências determinadas por este Juízo.

Art. 2º Autorizar a Chefia do Cartório da 7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife a indicar qualquer dos servidores designados no art. 1º desta Portaria para a prática de atos e cumprimento de diligências em processos judiciais ou administrativos vinculados a este Juízo, conforme a necessidade do serviço.

Art. 3º Ficam convalidados, para todos os efeitos jurídicos e administrativos, os atos anteriormente praticados pelos servidores mencionados no art. 1º desta Portaria no exercício das atribuições de Oficial de Justiça *ad hoc*, em processos judiciais ou administrativos vinculados a este Juízo.

Art. 4º Os servidores designados deverão observar, no exercício das atribuições previstas nesta Portaria, as normas processuais aplicáveis, bem como as orientações administrativas expedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de março de 2026.

PORTARIA CARTÓRIO Nº 1/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE007

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Delega à Chefia do Cartório da 7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife a prática de atos administrativos e de mero expediente sem conteúdo decisório, disciplina rotinas cartorárias e estabelece providências de organização administrativa.

O Excelentíssimo Senhor Juiz desta 7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife, Dr. Francisco de Assis Galindo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais etc., e

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 do Código Eleitoral, que atribui ao Juiz Eleitoral a direção dos processos eleitorais e a adoção das providências necessárias ao regular funcionamento dos serviços eleitorais no âmbito da respectiva Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, que autoriza a delegação aos servidores para a prática de atos de administração e de mero expediente sem conteúdo decisório;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos no art. 37, bem como considerando o princípio da razoável duração do processo previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 152, §1º, e 203, §4º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à Justiça Eleitoral, que autorizam a prática de atos ordinatórios pelos servidores independentemente de despacho judicial;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 64, §1º, e 350 do Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em anos eleitorais, ocorre significativo incremento das atividades administrativas e jurisdicionais nas zonas eleitorais, decorrente da intensificação das demandas relacionadas ao alistamento eleitoral, à propaganda eleitoral, ao registro de candidaturas, à organização do pleito e ao cumprimento de determinações judiciais;

CONSIDERANDO que tal incremento de demandas exige a adoção de medidas administrativas voltadas à racionalização e à otimização dos serviços cartorários, com vistas à ampliação da eficiência e da celeridade processual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronização das rotinas administrativas do cartório eleitoral, bem como de organização e controle dos atos praticados por delegação,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Chefe de Cartório da 7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto legal, a prática e assinatura de atos administrativos e de mero expediente no âmbito desta Zona Eleitoral.

Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo restringe-se aos atos destituídos de conteúdo decisório, permanecendo reservados ao Juiz Eleitoral os atos que impliquem apreciação jurisdicional ou manifestação de conteúdo decisório.

Art. 2º No âmbito desta Zona Eleitoral, compete à Chefia do Cartório, no exercício da delegação prevista nesta Portaria, praticar os seguintes atos administrativos e de mero expediente:

I - expedir e assinar mandados de citação, intimação e notificação;

II - expedir e assinar editais, ofícios e comunicações institucionais que não contenham conteúdo decisório;

III - convocar, dispensar e promover a substituição de mesários e auxiliares da Justiça Eleitoral;

IV - assinar declarações e certidões relativas à prestação de serviços eleitorais por mesários, colaboradores ou auxiliares da Justiça Eleitoral;

V - assinar certificados de participação em atividades institucionais vinculadas ao Juízo da 7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife;

VI - proceder à abertura, ao encerramento e à rubrica de livros cartorários;

VII - assinar termos de abertura e rubricar páginas de livros destinados às convenções partidárias, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.504/1997;

VIII - proceder ao registro de comunicações de desfiliação partidária nos sistemas da Justiça Eleitoral;

IX - promover atos necessários à oficialização e ao correto funcionamento dos sistemas eleitorais, observadas as normas expedidas pela Justiça Eleitoral;

X - praticar outros atos de natureza administrativa ou ordinatória indispensáveis à regular tramitação dos processos e expedientes administrativos.

Art. 3º Nos documentos expedidos com fundamento nesta Portaria deverá constar, obrigatoriamente, a expressão "por delegação" ou "por ordem", conforme o caso.

Art. 4º Os atos praticados com fundamento nesta Portaria deverão observar, no que couber, as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, bem como as orientações emanadas das respectivas Corregedorias.

Art. 5º Compete à Chefia do Cartório zelar pela adequada organização e padronização das rotinas administrativas decorrentes desta Portaria, assegurando o registro, controle e acompanhamento dos atos praticados por delegação.

Art. 6º A presente Portaria deverá permanecer disponível no Cartório Eleitoral para fins de consulta e observância das rotinas administrativas nela estabelecidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de março de 2026.

14ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600516-09.2024.6.17.0014

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600516-09.2024.6.17.0014 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MORENO - PE)

RELATOR

: 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA PREFEITO

ADVOGADO : BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE)

ADVOGADO : DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE)

ADVOGADO : HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE)

ADVOGADO : KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE)

ADVOGADO : MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE)

ADVOGADO : DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE)

ADVOGADO : HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE)

ADVOGADO : KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE)

ADVOGADO : MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE)

REQUERENTE : A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600516-09.2024.6.17.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

REQUERENTE: A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE

Representante do(a) REQUERENTE: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA PREFEITO, ELEICAO 2024 JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA VICE-PREFEITO

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARINALVA MARIA DA SILVA - PE26374, KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA - PE51879, HUGO VIEIRA RIBEIRO - PE49555, DANIEL VICTOR DE SANTANA - PE61768, BRUNO CABRAL AZEVEDO - PE47867

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARINALVA MARIA DA SILVA - PE26374, KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA - PE51879, HUGO VIEIRA RIBEIRO - PE49555, DANIEL VICTOR DE SANTANA - PE61768, BRUNO CABRAL AZEVEDO - PE47867

INTIMAÇÃO

Tendo em vista do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, a qual cominou multa por embargos manifestamente protelatórios (aplicação pertinente dos preceitos constantes do CPC, art. 1.026, § 2º, c/c art. 49, da Resolução TSE nº 23.709/2022) , fica a parte outrora qualificada como parte contrária formalmente intimada.

Nesta conformidade, e visando assegurar os estritos termos de celeridade judiciária estabelecidos pela regulação desta Especializada Eleitoral, FICAM INTIMADOS, EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA e JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA, através dos seus advogados, para, no prazo peremptório de 30 (trinta) dias úteis, apresentar, querendo, a respectiva manifestação de interesse consubstanciada pela protocolização da peça inaugural de Cumprimento de Sentença, onde demandará o valor fixado à determinação judicial ID 125406204, monetariamente em Reais, equivalente a 1 (um) salário mínimo com valor de referência o ano 2024.

MORENO, 5 de março de 2026.

Soleany Martins Roberto

Chefe de Cartório

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N. 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE016

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Edital Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE016

A Excelentíssima Senhora NAHIANE RAMALHO DE MATTOS, Juíza da 16ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e em virtude da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que será realizada Autoinspeção Anual nos serviços do cartório eleitoral da 16ª Zona, situado à Rua Cel. João de Souza Leão, 125, Centro, cuja abertura ocorrerá no *dia 19 de março do corrente ano, às 10h00min*, em cumprimento ao disposto na art. 42 da Resolução TSE n.º 23.657/2021, Ofício-Circular CRE nº 13/2025; Provimento CRE nº 72/2024; Provimento CRE nº 62/2021; Provimento nº 2 - CGE/2023. Na audiência de abertura, o Chefe do cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e no DJE.

AINDA, a Excelentíssima Juíza da 16ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: 1. Designar o servidor JAIR LIMA DOS SANTOS, Chefe de Cartório, para exercer a função de Secretário nos atos relativos à Autoinspeção Anual 2026, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021. 2. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passado nesta 016ª Zona Eleitoral da cidade de Ipojuca, em 26 de fevereiro de 2026.

Ipojuca, data da assinatura

NAHIANE RAMALHO DE MATTOS

Juíza da 16ª Zona Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

AUTOINSPEÇÃO 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Edital Nº 2 - TRE-PE/PRES/DG/ZE023

O Excelentíssimo Senhor Dr. FELIPE ARTHUR MONTEIRO LEAL, Juiz da 23ª Zona Eleitoral /Nazaré da Mata, Buenos Aires e Tracunhaém, no uso de suas atribuições legais e em virtude da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, dele notícias tiverem, e a quem interessar possa, que, em cumprimento à Resolução TSE n.º 23.657, de 14 de outubro de 2021, ao Provimento n.º 2 - CGE, de 22 de fevereiro de 2023, ao Provimento CRE n.º 72, de 09 de fevereiro de 2024, e ao Ofício-Circular n.º 31/2026/CRE, no dia 25 de março corrente, a partir das 9h, será realizada a Autoinspeção 2026, na modalidade presencial, desta 23ª Zona Eleitoral, situada à Rua Sete de Setembro, n.º 136, Centro, Nazaré da Mata -PE, CEP: 50800-000.

Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos pela legislação retromencionada para serem inspecionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico-DJE. Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis(02/03/2026), eu, José Renê Menezes de Luna Filho, Chefe de Cartório, digitei, e segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Nazaré da Mata-PE, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ARTHUR MONTEIRO LEAL

Juiz Eleitoral

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600404-13.2024.6.17.0023

PUBLICAÇÃO

EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600404-13.2024.6.17.0023 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NAZARÉ DA MATA - PE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE NAZARÉ DA MATA PE

EXECUTADA : PAULA ROBERTA GOMES DA SILVA

ADVOGADO : ALEX TIAGO GOMES DA PAIXAO (59969/PE)

ADVOGADO : MERCIA MARIA VEIGA LYRA CARDOSO (15812/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE NAZARÉ DA MATA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600404-13.2024.6.17.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE NAZARÉ DA MATA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: PAULA ROBERTA GOMES DA SILVA

Representantes do(a) EXECUTADA: MERCIA MARIA VEIGA LYRA CARDOSO - PE15812, ALEX TIAGO GOMES DA PAIXAO - PE59969

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 24,II da Resolução TSE nº 23.709/2022, fica a executada PAULA ROBERTA GOMES DA SILVA, INTIMADA, para, no PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, comprovar nos autos o regular pagamento das 05(cinco) parcelas vencidas, sob pena de presunção de inadimplemento.

Nazaré da Mata, datado e assinado eletronicamente.

José Renê Menezes de Luna Filho

Chefe de Cartório

25ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600406-16.2020.6.17.0025

PUBLICAÇÃO

: 09/03/2026

EM

PROCESSO : 0600406-16.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADO : ELEICAO 2020 GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)

ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)

ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099 /PE)

EXECUTADO : GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600406-16.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR, GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS

Representantes do(a) EXECUTADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655, LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307

Representante do(a) EXECUTADO: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307

DESPACHO

R.H.

Diante do teor da Certidão Id. 125406518, determino a intimação do executado, para querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sobre a ordem de constrição Id. 125406149.

Após, com ou sem impugnação, intime-se o exequente em igual prazo.

Despacho com força de mandado.

Goiana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600650-42.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR

: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADA

: KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO

: GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO (43772/PE)

ADVOGADO

: GISELE VICENTE MENESES DO VALE (52792/PE)

ADVOGADO

: PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE)

ADVOGADO

: RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA (45674/PE)

ADVOGADO

: ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE)

EXECUTADA

: PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER

ADVOGADO

: JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)

EXECUTADO

: MANOEL SEVERINO DA SILVA

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA

: UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA

ADVOGADO

: EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)

ADVOGADO

: EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)

ADVOGADO

: FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)

ADVOGADO

: KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)

ADVOGADO

: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099 /PE)

INTERESSADO

: EDVAL FELIX SOARES

ADVOGADO

: ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE)

ADVOGADO

: GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (34577/PE)

ADVOGADO

: JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX (44392/PE)

ADVOGADO

: LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE)

ADVOGADO

: MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (18526/PE)

ADVOGADO

: OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA (28422/PE)

ADVOGADO

: RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE)

ADVOGADO

: RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS (20859/PE)

ADVOGADO

: THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA (27054/PE)

INTERESSADO : ZENOBIO FENELON DE BARROS
ADVOGADO : EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)
ADVOGADO : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS (59638/PE)
ADVOGADO : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE)
INTERESSADO : PAULO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE)
INTERESSADO : PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE)
INTERESSADO : RENATO SANDRE PEREIRA SOARES
ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)
INTERESSADO : JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES
ADVOGADO : THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA (43246/PE)
INTERESSADO : IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: EDVAL FELIX SOARES, PAULO HENRIQUE GOMES, RENATO SANDRE PEREIRA SOARES, IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA, JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES, PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS, ZENOBIO FENELON DE BARROS

EXECUTADA: KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA, PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER

INTERESSADA: UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA

EXECUTADO: MANOEL SEVERINO DA SILVA

Representantes do(a) INTERESSADO: GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS - PE34577, MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA - PE18526, THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA - PE27054, OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA - PE28422, LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO - PE47221, ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA - PE49468, RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA - PE40331, JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX - PE44392, RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS - PE20859

Representantes do(a) EXECUTADA: PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR - PE53451, GISELE VICENTE MENESES DO VALE - PE52792, ROBERTO ROCHA LEANDRO - PE49719,

RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA - PE45674, GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO - PE43772

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744

Representantes do(a) INTERESSADA: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744

Representante do(a) INTERESSADO: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307

Representante do(a) INTERESSADO: THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA - PE43246

Representante do(a) EXECUTADA: JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS - PE59638, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655

DESPACHO

R.H.

Diante do teor da Certidão Id. 125406514, determino a intimação da executada Katia Cristina dos Santos Cunha, para querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, sobre a ordem de constrição Id. 125406122.

Após, com ou sem impugnação, intime-se o exequente em igual prazo.

Despacho com força de mandado.

Goiana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL - AUTOINSPEÇÃO - 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

O Excelentíssimo Senhor Thiago Felipe Sampaio, Juiz da 028ª Zona Eleitoral - Ribeirão/PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se realizará AUTOINSPEÇÃO ANUAL nesta Zona Eleitoral, iniciando-se no dia 19 de março de 2026, às 10:00 horas, no Cartório Eleitoral, situado na praça Eliseu Lins de Andrade, SN, Centro, Ribeirão - PE.

Ficam cientes que se faculta ao Promotor Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo.

Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente Edital de Autoinspeção Anual no local de costume e publicado no Diário de Justiça eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirão/PE, aos 04 dias do mês de março do ano de 2026. Eu, Edvaldo Paulo Silva, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral, Dr. Thiago Felipe Sampaio.

Thiago Felipe Sampaio

Juiz Eleitoral

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

O Exmo. Sr. Thiago Felipe Sampaio, Juiz Eleitoral desta 28ª Zona de Ribeirão/PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, nos termos das disposições constantes do Código de Normas da CRE/PE (Provimento nº 51 /2019), que após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto neste instrumento, não havendo questionamentos, os documentos relacionados na informação 5098 [3243032](#), serão descartados (tritutados), considerando que nenhuma associação de material reciclável demonstrou interesse no material. E, para que seja atribuída ampla divulgação, determinou o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral a publicação do presente Edital no DJE, bem como sua afixação no local de costume.

Dado e passado nesta 28ª Zona Eleitoral, aos 04 dias do mês de março do ano de 2026. Eu, Edvaldo Paulo Silva, Chefe de Cartório, digitei.

Thiago Felipe Sampaio

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600648-18.2024.6.17.0030

PUBLICAÇÃO

EM : 09/03/2026

PROCESSO

: 0600648-18.2024.6.17.0030 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GRAVATÁ - PE)

RELATOR

: 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

EXECUTADA

: EDUARDA SUED BEZERRA DANTAS

ADVOGADO

: FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO (25600/PE)

ADVOGADO

: GABRIEL VIDAL DE MOURA (58958/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GRAVATÁ - PE

ADVOGADO

: AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE)

ADVOGADO

: ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (23234/PE)

ADVOGADO

: BRASÍLIO ANTONIO GUERRA (9734/PE)

ADVOGADO

: JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)

ADVOGADO : JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE)
ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)
ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)
ADVOGADO : RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE)
RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 JOSELITO GOMES DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO : RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600648-18.2024.6.17.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 JOSELITO GOMES DA SILVA PREFEITO, O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GRAVATÁ - PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Representante do(a) RESPONSÁVEL: RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934, ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA - PE23234, BRASÍLIO ANTONIO GUERRA - PE9734, JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431-A, JULIANA AGUIAR SPECHT - PE45649, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287

EXECUTADA: EDUARDA SUED BEZERRA DANTAS

Representantes do(a) EXECUTADA: FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO - PE25600, GABRIEL VIDAL DE MOURA - PE58958

DESPACHO

Diante do bloqueio de ativos financeiros, realizado via Sistema SISBAJUD (ID 125405756), peticiona a executada (ID 125404243), nos moldes do art. 854, § 3º, I, do CPC¹, alegando, com base no art. 833, IV e X, do referido Diploma Processual Civil², a impenhorabilidade dos valores constringidos, valendo-se, para tanto, de jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça. Aduz que uma das contas-correntes objeto de constrição, aberta na Caixa Econômica Federal, seria destinada ao recebimento de benefício assistencialista, enquanto a outra deteria a natureza de poupança, embora não concebida formalmente como tal, cuidando-se a totalidade dos montantes restringidos de verbas investidas índole alimentar.

Nesse sentido, junta impressão de tela emanada de extrato de movimentação financeira, obtido em aplicativo eletrônico bancário (ID 125404245), bem como certidões de nascimento dos seus dois filhos menores (ID 125404247 e 125404248), e, portanto, dependentes, requerendo o imediato levantamento das constrições operadas.

Pois bem. Passo ao exame preliminar da matéria submetida à jurisdição.

De plano, verifico que, embora a executada possua patronos regularmente habilitados nos autos, o requerimento em análise (ID 125404243) foi instruído por advogada sem procuração nos fólios, não havendo tampouco notícia, no caderno processual, quanto à destituição ou renúncia dos causídicos atualmente outorgados.

Ato contínuo, inobstante possível o acolhimento *incontinenti* do pleito aviado, sem a oitiva da contraparte, vislumbro, a princípio, não se mostrar inequívoca a documentação juntada, fragilizando, desta feita, a conformação da probabilidade do direito alegado, requisito indispensável ao deferimento de antecipações tutelares na espécie.

A mera alegação, descolada de elementos corroborativos, de que a conta-corrente aberta na instituição NEON FINANCEIRA SCFI - S.A, na qual retida a monta de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), funcionaria como poupança familiar, não se revela, *a priori*, suficiente a autorizar o desbloqueio requerido.

Da mesma forma, a impressão de tela apresentada limita-se a exibir movimentação parcial de aplicação financeira mantida na CEF, onde se lê menção ao programa Bolsa Família, o que, em estudo perfunctório, tampouco demonstra, de maneira irrefutável, ser a quantia apreendida de R\$ 709,84 (setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) oriunda do aludido benefício assistencial.

Dentro desta logicidade, por analogia ao art. 300, § 2º, do CPC³, deve a parte interessada, com brevidade, corroborar o acervo documental instruído, a título de demonstrar, com maior segurança, a impenhorabilidade sugerida.

Com efeito, ponderando-se: (i) a detecção do vício de viés processual apontado, a reclamar saneamento; (ii) a inexistência de pedido expresso para concessão de tutela de urgência *inaudita altera pars*; (iii) a fragilidade dos dados probatórios instruídos, e sopesando-se a sensibilidade do tema em discussão, determino, excepcionalmente, em interregno exíguo:

a) a intimação da parte executada, via Diário da Justiça Eletrônico - DJe, para que, no prazo de 3 (três) dias, instrua documentação corroborativa da tese sustentada, esclarecendo, em somatório, se houve a nomeação de nova patrona, com a desconstituição dos causídicos atualmente oficiais.

Sendo positiva a resposta, deverá carrear o instrumento procuratório competente, dentro do hiato previsto no art. 104 do CPC⁴, a ser contado do protocolo da petição de impugnação à penhora, sob pena de não conhecimento do expediente impugnatório, por absoluta ineficácia defluente da carência de ratificação.

b) sem prejuízo, após o tríduo aludido, promova-se a intimação do exequente, em igual tempo, para manifestação sobre o requerimento formulado, devendo o *Parquet*, ao ensejo, pronunciar-se, em especial, acerca da aptidão dos documentos instruídos para fins de comprovação da pretensa impenhorabilidade dos ativos bloqueados.

Caso o órgão ministerial, ciente deste despacho, já entenda pela suficiência das peças atualmente apresentadas pela impugnante sob a finalidade de comprovar a impropriedade da penhora, renove-se imediatamente a conclusão.

Cumpridas as determinações supra e decorridos os prazos judicialmente assinados, venham os autos conclusos para decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gravatá-PE, na data da assinatura eletrônica.

Severiano de Lemos Antunes Júnior

Juiz Eleitoral da 30ª ZE/PE

¹ Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do

executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. (c) § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; (...)

2 Art. 833. São impenhoráveis: (c) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ; (c) X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

3 Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (c) § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (...)

4 Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. § 1º Nas hipóteses previstas no caput , o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz. § 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

31ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600031-89.2023.6.17.0031

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026
PROCESSO : 0600031-89.2023.6.17.0031 EXECUÇÃO DA PENA (AMARAJI - PE)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE
EXECUTADO : CICERO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE LIMA GOMES (47742/PE)
EXEQUENTE : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600031-89.2023.6.17.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

EXEQUENTE: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

EXECUTADO: CICERO SOARES DA SILVA

Representante do(a) EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE LIMA GOMES - PE47742

INTIMAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Reinaldo Paixão Bezerra Júnior, Juiz da 31ª Zona Eleitoral, em virtude da lei, etc.,

Pelo presente fica intimado o Sr. CÍCERO SOARES DA SILVA, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, Dr. Francisco de Assis Silva de Lima Gomes, OAB/PE n.º 47742, para comprovar o pagamento da multa imposta na sentença penal condenatória, conforme despacho Id 125407145, no prazo de 10 dias.

Amaraji, data da assinatura eletrônica.

Paulo Juarez de Sousa Santos

Chefe de Cartório da 31ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600513-03.2024.6.17.0031

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600513-03.2024.6.17.0031 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AMARAJI - PE)

RELATOR

: 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

EXECUTADO

: OZEAS JOAO DA SILVA

ADVOGADO

: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (24034/PE)

ADVOGADO

: WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: FRENTE POPULAR DE AMARAJI [PSB/REPUBLICANOS] - AMARAJI - PE

ADVOGADO

: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600513-03.2024.6.17.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE

INTERESSADO: FRENTE POPULAR DE AMARAJI [PSB/REPUBLICANOS] - AMARAJI - PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representante do(a) INTERESSADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

EXECUTADO: OZEAS JOAO DA SILVA

Representantes do(a) EXECUTADO: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA - PE24034, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498

DECISÃO

Trata-se de petição de OZEAS JOÃO DA SILVA na qual requer novo parcelamento da multa imposta no valor inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O requerente foi intimado para efetuar o pagamento voluntário em 25/02/2025, contudo, deixou decorrer o prazo de 30 dias em 22/04/2025 sem cumprir a obrigação conforme certidão Id. 124995067.

Face a inércia do executado, o MPE foi intimado em 06/05/2025, que requereu a atualização do débito e bloqueio judicial de valores e bens a fim de garantir a satisfação do crédito Id. 125164880.

Em 20/11/2025, foi determinado que o MPE apresentasse demonstrativo atualizado do débito em seguida, intimação do executado para pagamento voluntário no prazo de 15 dias sob pena de prosseguimento dos atos constritivos.

No dia 11/12/2025, o executado apresentou pedido de parcelamento Id. 125366642.

Por seu turno, o MPE juntou memória atualizada do débito e pedido de bloqueio judicial, petição Id. 125370861.

Intimando a se manifestar quanto ao pedido parcelamento do débito, o MPE opinou pelo deferimento do valor atualizado, R\$ 6.275,38 (seis mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), Id 125370861.

Em atenção aos princípios da menor onerosidade e cooperação judiciária, DEFIRO, excepcionalmente, o novo pedido de parcelamento da multa no valor indicado pelo MPE, Id. 125370861.

Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, juntar comprovante de pagamento da primeira parcela, conforme o número de vezes pretendido, cuja responsabilidade pela emissão da GRU é do próprio requerente.

Fica o executado advertido desde já que em caso de descumprimento do parcelamento, a execução terá prosseguimento nos termos da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Amaraji, data da assinatura eletrônica.

Reinaldo Paixão Bezerra Júnior

Juiz Eleitoral da 31ª ZE

34ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-79.2024.6.17.0034

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600087-79.2024.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VERTENTE DO LÉRIO - PE)

RELATOR

: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: GILBERTO LAPENDA JUNIOR

INTERESSADO

: OZANA MARIA DO NASCIMENTO

INTERESSADO

: PODE - PODEMOS - MUNICIPAL - VERTENTE DO LÉRIO (antigo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - VERTENTE DO LÉRIO)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-79.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: PODE - PODEMOS - MUNICIPAL - VERTENTE DO LÉRIO (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - VERTENTE DO LÉRIO), GILBERTO LAPENDA JUNIOR, OZANA MARIA DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2023, da comissão provisória municipal Partido Social Cristão-PSC (extinto por incorporação ao PODEMOS-PODE), no município de Vertente do Lério/PE.

O processo foi autuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificada a comissão provisória municipal, pela via editalícia, para suprir a omissão, nos termos do art. 30, I, 'a', da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o partido político ficou-se inerte (ID 125384652).

Foi juntado o relatório de extrato bancário extraído do SPCA e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações (IDs125384656 e 125384652).

Intimado, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento de "não prestação de contas" (ID 125398680).

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação pela parte interessada (ID 125405342).

É o relatório. Decido.

Do exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2023 do Partido Podemos-PODE na unidade de Vertente do Lério-PE.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos partidários superiores, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Surubim-PE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO CÉSAR OLIVEIRA DE AMORIM

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-21.2025.6.17.0034

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600011-21.2025.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VERTENTE DO LÉRIO - PE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA

INTERESSADO : GILBERTO LAPENDA JUNIOR

INTERESSADO : PODE - PODEMOS - MUNICIPAL - VERTENTE DO LÉRIO (antigo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - VERTENTE DO LÉRIO)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-21.2025.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: PODE - PODEMOS - MUNICIPAL - VERTENTE DO LÉRIO (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - VERTENTE DO LÉRIO), DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA, GILBERTO LAPENDA JUNIOR

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2024, da comissão provisória municipal Partido Podemos-PODE, no município de Vertente do Lério/PE.

O processo foi autuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificada a comissão provisória municipal, pela via editalícia, para suprir a omissão, nos termos do art. 30, I, 'a', da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o partido político ficou-se inerte (ID 125384124).

Foi juntado o relatório de extrato bancário extraído do SPCA e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações (IDs 125384629 e 125384124).

Intimado, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento de "não prestação de contas" (ID 125398684).

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação pela parte interessada (ID 125405347).

É o relatório. Decido.

Do exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução n.º 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2024 do Partido Podemos-PODE na unidade de Vertente do Lério-PE.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos partidários superiores, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Surubim-PE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO CÉSAR OLIVEIRA DE AMORIM

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-88.2025.6.17.0034**PUBLICAÇÃO****EM**

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600013-88.2025.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASINHAS - PE)

RELATOR

: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: MAKSON MEDEIROS DE FARIAS

INTERESSADO

: MARIA NELI BARBOSA NUNES

INTERESSADO

: PODE - PODEMOS - MUNICIPAL - CASINHAS (antigo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - CASINHAS)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-88.2025.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: PODE - PODEMOS - MUNICIPAL - CASINHAS (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - CASINHAS), MARIA NELI BARBOSA NUNES, MAKSON MEDEIROS DE FARIAS

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2024, da comissão provisória municipal Partido Podemos-PODE, no município de Casinhas/PE.

O processo foi autuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificada a comissão provisória municipal, pela via editalícia, para suprir a omissão, nos termos do art. 30, I, 'a', da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o partido político ficou-se inerte (ID 125384140).

Foi juntado o relatório de extrato bancário extraído do SPCA e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações (IDs 125384639 e 125384140).

Intimado, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento de "não prestação de contas" (ID 125398681).

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação pela parte interessada (ID 125405345).

É o relatório. Decido.

Do exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução n.º 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2024 do Partido Podemos-PODE na unidade de Casinhas-PE.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos partidários superiores, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Surubim-PE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO CÉSAR OLIVEIRA DE AMORIM

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-49.2025.6.17.0034

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600035-49.2025.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SURUBIM - PE)

RELATOR

: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: REDE SUSTENTABILIDADE - SURUBIM - PE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-49.2025.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - SURUBIM - PE - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2024, da comissão provisória municipal Partido Rede Sustentabilidade-REDE, no município de Surubim/PE.

O processo foi autuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificada a comissão provisória municipal, através da representação estadual e pela via editalícia, para suprir a omissão, nos termos do art. 30, I, 'a', c/c §§ 5º e 6º do art. 28, todos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o partido político quedou-se inerte (ID 125384015).

Foi juntado o relatório de extrato bancário extraído do SPCA e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações (IDs 125384469 e 125384015).

Intimado, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento de "não prestação de contas" (ID 125398683).

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE n.º

23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação pela parte interessada (ID 125405329).

É o relatório. Decido.

Do exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2024 do Partido Rede Sustentabilidade-REDE na unidade de Surubim-PE.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos partidários superiores, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Surubim-PE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO CÉSAR OLIVEIRA DE AMORIM

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DA 35ªZE - BEZERROS

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2026

O Exmo. Juiz da 35ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº01/2026, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0003004-08.2026.6.17.8035, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a requerimentos de alistamentos eleitorais - RAEs (anos 2017 e 2018) e protocolo de entrega de título eleitoral - PETE (anos 2017, 2018 e 2019), da 35ª Zona Eleitoral - Bezerros.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Bezerros/PE, 05 de março de 2026.

DR PAULO ALVES DE LIMA

Juiz Eleitoral

ANEXO - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE UNIDADE: 35ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS					Listagem nº 01 /2026 Folha nº: 1/1
Código referente à classificação	Descritor do Código	Datas-limite (em anos)	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar	
Requerimentos de Alistamentos Eleitorais (RAEs)	2017	2022	01	caixa	
Requerimentos de Alistamentos Eleitorais (RAEs)	2018	2023	01	caixa	
PETE (protocolo de entrega de título eleitoral)	2017	2022	01	caixa	
PETE (protocolo de entrega de título eleitoral)	2018	2023	01	caixa	
PETE (protocolo de entrega de título eleitoral)	2019	2024	02	caixa	
MENSURAÇÃO TOTAL: 03 caixas-arquivo = 0,39 metros lineares					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2025					
Bezerros, 05 de março de 2026					
Responsável pela seleção/equipe de seleção: Anderson Mendes Ferreira (técnico judiciário)					

45ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 6 - TRE-PE/PRES/DG/ZE045****PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026**

Edital Nº 6 - TRE-PE/PRES/DG/ZE045

O Exmo. Sr. DOUGLAS JOSÉ DA SILVA, Juiz Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.

FAZ SABER, aos representantes de PARTIDOS POLÍTICOS, que se encontra disponível no cartório da 45ª Zona Eleitoral de Belo Jardim/PE, listagem contendo inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência DEFERIDO no período de 16/02/2026 a 28/02/2026, a fim de que possam interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização da listagem, conforme prevê o art. 57. da Resolução do TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital. Dado e passado neste Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (05/02/2026). Eu, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Douglas José da Silva

Juiz Eleitoral da 45ª Zona

0000475-83.2026.6.17.8045	3239480v3
---------------------------	-----------

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-51.2026.6.17.0045

PUBLICAÇÃO

EM : 09/03/2026

EM

PROCESSO : 0600011-51.2026.6.17.0045 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHAO

INTERESSADA : MARIA JOSE DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM/PE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-51.2026.6.17.0045

INTERESSADO: JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM/PE

INTERESSADA: MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHAO, MARIA JOSE DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc...

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de batimento realizado em 24/02/2026, identificou a duplicidade nº 1DPE2602967973 para MARIA JOSE DOS SANTOS (inscrição 050942400892) e MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHÃO (inscrição 085408950868), eleitoras diversas.

A informação prestada nos autos comunica que, da análise dos espelhos juntados aos autos, depreende-se que se trata de eleitoras diversas com nomes, números de documentos e nomes de mães diferentes. Ademais, a eleitora MARIA JOSE DOS SANTOS é do Município de Sirinhaém/PE e a eleitora MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHÃO é de Belo Jardim/PE.

Realizado o processamento dos requerimentos, as mencionadas inscrições foram agrupadas em duplicidade/coincidência, tendo havido a não liberação da inscrição da eleitora MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHÃO, inscrição 085408950868, pertencente a esta 045ª ZE.

Após análise dos requerimentos, com o confronto entre os dados constantes nas duas inscrições e documentos juntados aos autos, concluiu-se que se trata de pessoas diferentes, não havendo a constatação de qualquer tipo de ilícito penal.

RELATADO, DECIDO.

Examinada a documentação constante dos autos, verificou-se que é hipótese de regularização da inscrição não liberada, pertencente à eleitora MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHÃO, inscrição 085408950868, por se tratar de eleitoras diversas, com base no art. 83 da Res. TSE nº 23.659/21. Vejamos:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

POSTO ISSO, nos termos do art. 83 da Res. TSE nº 23.659/21, determino a regularização da inscrição eleitoral pertencente à eleitora MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHÃO, inscrição 085408950868.

Anote-se a presente decisão no Sistema Elo.

Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Douglas José da Silva

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-51.2026.6.17.0045

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600011-51.2026.6.17.0045 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHAO

INTERESSADA : MARIA JOSE DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM/PE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-51.2026.6.17.0045

INTERESSADO: JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM/PE

INTERESSADA: MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHAO, MARIA JOSE DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc...

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de batimento realizado em 24/02/2026, identificou a duplicidade nº 1DPE2602967973 para MARIA JOSE DOS SANTOS (inscrição 050942400892) e MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHÃO (inscrição 085408950868), eleitoras diversas.

A informação prestada nos autos comunica que, da análise dos espelhos juntados aos autos, depreende-se que se trata de eleitoras diversas com nomes, números de documentos e nomes de mães diferentes. Ademais, a eleitora MARIA JOSE DOS SANTOS é do Município de Sirinhaém/PE e a eleitora MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHÃO é de Belo Jardim/PE.

Realizado o processamento dos requerimentos, as mencionadas inscrições foram agrupadas em duplicidade/coincidência, tendo havido a não liberação da inscrição da eleitora MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHÃO, inscrição 085408950868, pertencente a esta 045ª ZE.

Após análise dos requerimentos, com o confronto entre os dados constantes nas duas inscrições e documentos juntados aos autos, concluiu-se que se trata de pessoas diferentes, não havendo a constatação de qualquer tipo de ilícito penal.

RELATADO, DECIDO.

Examinada a documentação constante dos autos, verificou-se que é hipótese de regularização da inscrição não liberada, pertencente à eleitora MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHÃO, inscrição 085408950868, por se tratar de eleitoras diversas, com base no art. 83 da Res. TSE nº 23.659/21. Vejamos:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

POSTO ISSO, nos termos do art. 83 da Res. TSE nº 23.659/21, determino a regularização da inscrição eleitoral pertencente à eleitora MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHÃO, inscrição 085408950868.

Anote-se a presente decisão no Sistema Elo.

Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Douglas José da Silva

Juiz Eleitoral

47ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-20.2025.6.17.0047

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600002-20.2025.6.17.0047 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUIPAPÁ - PE)

RELATOR

: 047ª ZONA ELEITORAL DE QUIPAPÁ PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO

: GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ (910/PE)

INTERESSADO

: LAURO RAFAEL CALADO DE ALMEIDA

INTERESSADO

: WESLEY CHAYNONN DOS ANJOS CABRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

047ª ZONA ELEITORAL DE QUIPAPÁ PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-20.2025.6.17.0047 / 047ª ZONA ELEITORAL DE QUIPAPÁ PE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA, LAURO RAFAEL CALADO DE ALMEIDA, WESLEY CHAYNONN DOS ANJOS CABRAL

Representante do(a) INTERESSADO: GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ - PE910-B

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do Partido Progressista- PP do município de Quipapá/PE relativas ao exercício financeiro de 2024.

Publicado edital na forma estabelecida no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 não houve impugnação.

Realizada a análise preliminar, observou-se a ausência de alguns documentos, razão pela qual foi realizada diligência.

Decorrido o prazo, o partido ficou-se inerte.

Em sede de parecer conclusivo, a unidade técnica emitiu opinativo pela aprovação das contas com ressalva, sob o argumento de que as falhas observadas são de natureza formal que não comprometem a sua regularidade.

Com vista dos autos, o MPE emitiu parecer no mesmo sentido pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Compulsando-se os autos, restou comprovado que o partido não atendeu à diligência para juntada dos documentos solicitados, contrariando o que estabelecem o art. 29, §2º, I da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A despeito da omissão do partido quanto à apresentação dos documentos solicitados em diligência, quando analisadas em conjunto, não comprometem a regularidade das contas apresentadas pelo partido, uma vez que restaram demonstradas a origem e destinação dos recursos do exercício em análise.

De outra parte, há sobra financeira não informada nos demonstrativos, não obstante informação disponível nos extratos bancários.

Ante o exposto e, considerando que os documentos apresentados pelo partido apresentam elementos mínimos à análise, com fundamento no art. 45, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO como prestadas e APROVADAS COM RESSALVAS as contas do exercício financeiro 2024 do Partido Progressista- PP de Quipapá-PE .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito, arquivem-se.

Quipapá/PE, na data da assinatura eletrônica

NEIF MEGID

Juiz Eleitoral

51ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 2/2026**

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

De ordem do Exmo. Sr. Juiz da 51ª Zona Eleitoral, em cumprimento ao disposto na Res.TSE nº 23.657/2021, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que será realizada AUTOINSPEÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA no cartório desta 51ª Zona Eleitoral, no próximo dia 25 de março do ano de dois mil e vinte e seis (25.03.2026), a partir das 08 horas, podendo qualquer interessado acompanhar os trabalhos.

Taquaritinga do Norte, 5 de março de 2026

SYLVINO GOMES

Chefe do Cartório

60ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Edital Nº 8 - TRE-PE/PRES/DG/ZE060

AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026

De ORDEM do Exmo. Sr. Felipe Marinho dos Santos, Juiz desta 60ª Zona Eleitoral, Município de Buíque, Estado de Pernambuco, e nos termos da Resolução TSE nº 23.657/2021 e do Provimento CRE nº 72/2024, FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que será realizada a Autoinspeção Anual 2026 nos serviços do Cartório da 60ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Jonas Camelo, s/n, Centro, Buíque-PE, CEP 56520-000 (Fórum Desembargador João Roma), cuja abertura ocorrerá no dia 26 de março de 2026, a partir das 09 horas. Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados. Ficou designado o Chefe de Cartório, Sr. Jonathan Honorato Mendonça, para secretariar os trabalhos. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE. DADO E PASSADO nesta 60ª Zona Eleitoral, aos 05 dias do mês de março do ano de 2026. Eu, Jonathan Honorato Mendonça, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim subscrito.

69ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600108-47.2024.6.17.0069

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

**: 0600108-47.2024.6.17.0069 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(CARNAUBEIRA DA PENHA - PE)**

RELATOR

: 069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

**: 40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL**

ADVOGADO

: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO

: NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO

: RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO

: RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

RESPONSÁVEL

**: COLIGAÇÃO FORÇA DO TRABALHO PELO POVO (FEDERAÇÃO BRASIL
DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT, PCdoB e PV), AVANTE E PSB)**

ADVOGADO

: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)
ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)
ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)
RESPONSÁVEL : ELIZIO SOARES FILHO
ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600108-47.2024.6.17.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA PE

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO FORÇA DO TRABALHO PELO POVO (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT, PCDOB E PV), AVANTE E PSB), 40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A

RESPONSÁVEL: ELIZIO SOARES FILHO

Representante do(a) RESPONSÁVEL: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A

DESPACHO

Considerando o Acórdão de ID 125405081, bem como a certidão de trânsito em julgado de ID 125405079, o devedor deverá observar a Decisão de ID 124577945, devendo comprovar o pagamento da primeira parcela até o dia 10/03/2026.

Caso o devedor deixe de observar a data acima, façam-se os autos conclusos de imediato para adoção das medidas necessárias.

Sirva o presente despacho como mandado de intimação.

Intime-se pelo DJE do TRE/PE.

Mirandiba/PE, na data da assinatura eletrônica.

Letícia Caroline de Castro Cavalcante

Juíza Eleitoral da 69ª Zona

82ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

AUTOINSPEÇÃO 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/03/2026

Edital Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE082

AUTOINSPEÇÃO 2026

O Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS, Juiz Eleitoral da 82ª Zona Eleitoral de Ouricuri-PE, em virtude da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos respectivos eleitores, partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público Eleitoral, que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657, de 14 de outubro de 2021, no art. 37 e seguintes do Provimento n.º 2 - CGE, de 22 de fevereiro de 2023, e no art. 33, do Provimento CRE n.º 72, de 30 de janeiro de 2024, foi designado o dia 19/03/2026, às 08 horas, para realização da autoinspeção 2026 no âmbito da 082ª Zona Eleitoral, a fim de verificar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados por este Juízo Eleitoral, inclusive quanto ao atendimento ao público.

FAZ SABER, assim, que os interessados acima nominados podem apresentar, no decorrer de referida inspeção, críticas, sugestões ou outras informações com relação aos serviços prestados.

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado nos locais de costume e no DJE/TRE-PE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Ouricuri-PE, em 04 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO DAS NEVES MATHIAS

Juiz Eleitoral

100ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600004-88.2026.6.17.0100

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600004-88.2026.6.17.0100 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (OLINDA - PE)

RELATOR

: 100ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : JOYCE SALUSTIANO DE VASCONCELOS

REQUERENTE : JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA

JUSTIÇA ELEITORAL

100ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600004-88.2026.6.17.0100 / 100ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

REQUERENTE: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA

INTERESSADA: JOYCE SALUSTIANO DE VASCONCELOS

SENTENÇA

Trata-se do processo de Cancelamento de Inscrição Eleitoral (CIE) instaurado para apurar irregularidades no alistamento de JOYCE SALUSTIANO DE VASCONCELOS (anteriormente registrada como Josenildo Salustiano de Vasconcelos), titular da inscrição nº 051818790850.

A investigação começou após o Laudo de Perícia Papiloscópica nº 014/2025, do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), confirmar que as impressões digitais da interessada são idênticas às de "Josenildo Carvalho de Vasconcelos". O laudo demonstrou que a mesma pessoa

utilizou certidões de nascimento diferentes, com dados de filiação e naturalidade divergentes, para obter múltiplos documentos de identidade e inscrições eleitorais.

Durante a instrução, verificou-se que a interessada realizou a alteração de prenome e gênero no Registro Civil da Encruzilhada (ID 125378762 pg 23). No entanto, diligências no endereço cadastrado (Rua Giriquiti, nº 453, Olinda/PE) resultaram negativas, pois os vizinhos informaram desconhecer a pessoa procurada.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer no ID 125401872, manifestando-se pela procedência do cancelamento. Afirmou que a fraude documental é evidente e requereu o envio de cópias à Polícia Federal para investigar os crimes de inscrição fraudulenta e falsidade ideológica eleitoral (artigos 289 e 348 do Código Eleitoral).

É o relatório. Decido.

O processo seguiu o rito da Resolução TSE nº 23.659/2021. A prova técnica central é o Laudo Papiloscópico nº 014/2025, que prova de forma clara que uma única pessoa física criou duas identidades civis distintas. Embora a retificação de prenome e gênero seja um direito legítimo, ela não regulariza a utilização de documentos falsos ou a existência de múltiplas identidades para fraudar o cadastro.

A integridade do cadastro eleitoral é base fundamental da democracia. A manutenção de uma inscrição obtida com dados biográficos falsos compromete a segurança do sistema. Segundo o artigo 71, inciso III, do Código Eleitoral, a inscrição deve ser cancelada quando houver vício ou fraude. O artigo 64 da Resolução TSE nº 23.659/2021 também estabelece o cancelamento como medida necessária nesses casos.

A ausência de defesa e a falta de localização da interessada reforçam a conclusão de que os dados fornecidos no alistamento não são confiáveis. A prova técnica de duplicidade por meio de biometria é suficiente para confirmar a irregularidade.

Diante do exposto, acolho parecer do Ministério Público Eleitoral e DETERMINO:

I. O CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº 051818790850, em nome de JOYCE SALUSTIANO DE VASCONCELOS, com a imediata atualização no sistema ELO utilizando o código ASE correspondente, nos termos do artigo 71, inciso III, do Código Eleitoral.

II. O envio de cópias integrais deste processo à Superintendência da Polícia Federal para a eventual instauração de inquérito policial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Olinda, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL SINDONI FELICIANO

Juiz Eleitoral

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600003-06.2026.6.17.0100

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600003-06.2026.6.17.0100 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL
(CIE) (OLINDA - PE)

RELATOR : 100ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : RENATA CRISTINA DE ALBUQUERQUE

REQUERENTE : JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA

JUSTIÇA ELEITORAL

100ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600003-06.2026.6.17.0100 /

100ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

REQUERENTE: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA

INTERESSADA: RENATA CRISTINA DE ALBUQUERQUE

SENTENÇA

Trata-se do processo de Cancelamento de Inscrição Eleitoral (CIE) que foi instaurado para apurar indícios de fraude no alistamento de RENATA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, titular da inscrição nº 040192470841.

A investigação surgiu após o Laudo de Perícia Papiloscópica nº 169/2024, elaborado pelo Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), confirmar que as impressões digitais da interessada são idênticas às de LÚCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA. O laudo destacou que, apesar da identidade física confirmada pela biometria, os dados biográficos (nome, filiação, data de nascimento e documentos de origem) são totalmente divergentes entre os registros civis analisados.

Durante a instrução, tentou-se a notificação da interessada no endereço constante no cadastro eleitoral (Rua do Passarinho, nº 1807/B, Olinda/PE). Contudo, o oficial de justiça certificou que a pessoa é desconhecida no local e que a residência permanecia fechada. Diligências complementares, como ofício ao Cartório do Primeiro Distrito da Capital e tentativas de contato telefônico, também não resultaram em esclarecimentos.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela procedência do cancelamento. Argumentou que a prova pericial é incontestável quanto à duplicidade de identidades para uma mesma pessoa física e requereu o envio de cópias à Polícia Federal para apuração dos crimes de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral) e falsidade ideológica eleitoral (art. 348 do Código Eleitoral).

É o relatório. Decido.

O processo seguiu o rito estabelecido pela Resolução TSE nº 23.659/2021. A prova técnica central, o Laudo Papiloscópico nº 169/2024, é conclusiva: uma única pessoa utiliza duas identidades civis distintas com dados biográficos conflitantes. Tal situação configura fraude documental grave, viciando a inscrição eleitoral.

A integridade do cadastro eleitoral é essencial para a segurança do processo democrático. A existência de inscrições baseadas em dados falsos ou identidades criadas artificialmente compromete a regra de "um eleitor, um voto". Conforme o artigo 71, inciso III, do Código Eleitoral, a inscrição deve ser cancelada quando for acompanhada de vício ou fraude. No mesmo sentido, o artigo 64 da Resolução TSE nº 23.659/2021 reforça o dever da Justiça Eleitoral de excluir registros irregulares.

A impossibilidade de localização da interessada, somada ao fato de ser desconhecida no endereço declarado, afasta qualquer presunção de boa-fé ou erro material. A prova técnica aliada à frustração das diligências de localização confirma que as informações prestadas no momento do alistamento não correspondem à realidade fática.

Diante do exposto, acolho parecer do Ministério Público Eleitoral e DETERMINO:

I. CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº 040192470841, em nome de RENATA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, com a imediata atualização no sistema utilizando o código ASE 450 (Cancelamento por Sentença Judicial), motivo 4 (Outros - Fraude/Vício).

II. Após o trânsito em julgado, sejam enviadas cópias integrais deste processo à Polícia Federal para a instauração de inquérito policial, visando apurar a autoria e materialidade dos crimes eleitorais praticados

III. A expedição de ofício ao Cartório Primeiro Distrito da Capital/PE, informando os indícios de falsidade na Certidão de Nascimento sob a Matrícula 076562 01 55 1989 1 00005 270 0005627 92, para que o órgão adote as medidas administrativas e correcionais que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Olinda, data da assinatura no sistema.

RAFAEL SINDONI FELICIANO

Juiz Eleitoral

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600002-21.2026.6.17.0100

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600002-21.2026.6.17.0100 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (OLINDA - PE)

RELATOR : 100ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

100ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600002-21.2026.6.17.0100 /

100ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

REQUERENTE: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

INTERESSADA: EDUARDO GOMES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo de Cancelamento de Inscrição Eleitoral (CIE) instaurado para apurar irregularidades no alistamento de EDUARDO DE ANDRADE SILVA, titular da inscrição nº 081580320809.

A investigação teve início após o Laudo de Perícia Papiloscópica nº 163/2024, do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), confirmar que as impressões digitais do interessado são idênticas às de "Eduardo Gomes da Silva". A perícia oficial demonstrou que a mesma pessoa criou uma dupla identidade mediante a alteração fraudulenta de filiação. Enquanto "Eduardo Gomes da Silva" possui registro civil em São Paulo desde 1996, a identidade de "Eduardo de Andrade Silva" foi criada em 2007, no Cartório de Olinda/PE, por meio de registro tardio.

Durante a instrução, diligências realizadas no endereço cadastrado (Rua Giriquiti, nº 86/Casa B, Peixinhos, Olinda/PE) resultaram negativas, pois os vizinhos informaram desconhecer o eleitor no local.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer no ID 125401871, manifestando-se pela procedência do cancelamento. Afirmou que a fraude é grave, pois o indivíduo induziu o Poder Judiciário a erro para criar uma nova personalidade civil e, com base nela, obter inscrição eleitoral fraudulenta. Requereu o cancelamento da inscrição, o envio de cópias à Polícia Federal e a expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça para anulação do registro civil falso.

É o relatório. Decido.

O processo seguiu o rito estabelecido pela Resolução TSE nº 23.659/2021. A prova central é o Laudo Papiloscópico nº 163/2024, que atesta, de forma técnica e incontestável, que os prontuários de "Eduardo Gomes da Silva" e "Eduardo de Andrade Silva" pertencem à mesma pessoa física.

A fraude é evidente. O interessado utilizou uma certidão de nascimento obtida mediante declarações falsas em processo de registro tardio para criar uma "persona" inexistente no mundo jurídico. Tal conduta viola a lisura do cadastro eleitoral e a segurança jurídica do sistema democrático.

De acordo com o artigo 71, inciso III, do Código Eleitoral, a inscrição deve ser cancelada quando ficar provado que foi feita de forma fraudulenta. No mesmo sentido, o artigo 64 da Resolução TSE nº 23.659/2021 impõe o cancelamento imediato em casos de irregularidade no alistamento.

A inércia do interessado após a constatação de que não reside no endereço informado reforçam a necessidade de exclusão da inscrição do cadastro nacional de eleitores.

Diante do exposto, acolho parecer do Ministério Público Eleitoral e DETERMINO:

I. O CANCELAMENTO imediato da inscrição eleitoral nº 081580320809, registrada em nome de EDUARDO DE ANDRADE SILVA, com a respectiva anotação do código ASE no sistema ELO, nos termos do artigo 71, inciso III, do Código Eleitoral.

II. A extração de cópias integrais dos autos e o envio à Superintendência da Polícia Federal para a instauração de inquérito policial, visando apurar os crimes de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral) e falsidade ideológica (art. 348 do Código Eleitoral e art. 299 do Código Penal).

III. A expedição de ofício, instruído com o laudo pericial e a resposta do cartório, à Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ-PE) e ao Juízo de Registros Públicos da Comarca de Olinda, para que adotem as providências necessárias à anulação do registro civil falso (Livro 175-A, fls. 188v, termo 147005).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Olinda, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL SINDONI FELICIANO

Juiz Eleitoral

125ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600509-72.2024.6.17.0125

PUBLICAÇÃO EM	: 09/03/2026
PROCESSO	: 0600509-72.2024.6.17.0125 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ALIANÇA - PE)
RELATOR	: 125ª ZONA ELEITORAL DE CONDADO PE
EXECUTADO	: ANDRE SEVERINO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	: FELIPE DE MORAES ANDRADE (15337/PB)
EXECUTADO	: ELEICAO 2024 ANDRE SEVERINO GONZAGA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPE DE MORAES ANDRADE (15337/PB)
EXEQUENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

125ª ZONA ELEITORAL DE CONDADO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600509-72.2024.6.17.0125 / 125ª ZONA ELEITORAL DE CONDADO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 ANDRE SEVERINO GONZAGA DA SILVA VEREADOR, ANDRE SEVERINO GONZAGA DA SILVA

Representante do(a) EXECUTADO: FELIPE DE MORAES ANDRADE - PB15337

Representante do(a) EXECUTADO: FELIPE DE MORAES ANDRADE - PB15337

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público Eleitoral em face de ANDRE SEVERINO GONZAGA DA SILVA, visando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), imposto por este juízo eleitoral na Sentença Id 124616392.

O trânsito em julgado ocorreu em 12/12/2024 (ID 124829938) .

O MPE requereu o cumprimento de sentença (Id 125103369).

Decisão Judicial (Id 125105601), deferindo o pedido do MPE.

Intimado, o executado requereu parcelamento da multa (Id 125125527).

Decisão Judicial (Id 125378819), deferindo o pedido em duas parcelas.

O executado comprovou o pagamento das duas parcelas e requereu o arquivamento do feito.

Instado, o MPE manifestou-se pela satisfação da obrigação e, conseqüentemente, requereu a extinção do presente Cumprimento de Sentença, com o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O executado informou o pagamento da multa eleitoral, por meio dos comprovantes Id 125384502 e 125402815. O MPE reconheceu a satisfação da obrigação e requereu a extinção do presente Cumprimento de Sentença.

Ante o exposto, julgo satisfeita a obrigação pelo pagamento da multa eleitoral imposta a ANDRE SEVERINO GONZAGA DA SILVA e declaro EXTINTO o presente cumprimento de sentença.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Condado, datada e assinada eletronicamente.

Marcos José de Oliveira

Juiz Eleitoral

127ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600196-08.2024.6.17.0127****PUBLICAÇÃO****EM****: 09/03/2026****PROCESSO****: 0600196-08.2024.6.17.0127 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(CAMARAGIBE - PE)****RELATOR****: 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE****EXECUTADA****: ANDREA BERNARDO GADELHA****ADVOGADO****: LUANDA CARLA GOMES SANTOS (52929/PE)**

ADVOGADO : LUIS ROBERTO SOARES DA SILVA (52944/PE)
ADVOGADO : TAYS EMANUELLE LIRA NUNES (53160/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO E TRABALHO
ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)
ADVOGADO : GEORGE GONDIM BEZERRA (23198/PE)
ADVOGADO : GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (23470/PE)
ADVOGADO : MATHEUS JOSE EMERY BEZERRA (53553/PE)
ADVOGADO : NARCISO LEITE BRAGA NETO (27413/PE)
ADVOGADO : ORLANDO MORAIS NETO (20826/PE)
ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600196-08.2024.6.17.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO E TRABALHO

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, ORLANDO MORAIS NETO - PE20826, GEORGE GONDIM BEZERRA - PE23198, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A, NARCISO LEITE BRAGA NETO - PE27413, GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR - PE23470, MATHEUS JOSE EMERY BEZERRA - PE53553

EXECUTADA: ANDREA BERNARDO GADELHA

INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Representantes do(a) EXECUTADA: TAYS EMANUELLE LIRA NUNES - PE53160, LUIS ROBERTO SOARES DA SILVA - PE52944, LUANDA CARLA GOMES SANTOS - PE52929

Representante do(a) INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença movido pelo Ministério Público Eleitoral em face de ANDREA BERNARDO GADELHA para satisfação de crédito decorrente de sanção pecuniária.

A executada peticionou requerendo o parcelamento do débito pelo prazo de 20 meses, bem como o desbloqueio de valores já constritos, id. 12535333. Alegou que sua situação econômica não lhe permite arcar com o pagamento integral da multa em uma única parcela, sem que isso acarrete prejuízo ao seu sustento e de sua família.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pelo deferimento do pedido acima formulado após a comprovação do pagamento da parcela de entrada (R\$ 1.000,00) id 125359299.

Nas petições ID 125367090 e ID 125367091, a executada comprova o pagamento da entrada bem como solicita o desbloqueio de valores já constritos. Na petição ID 125405084, reitera o pedido de desbloqueio.

Inicialmente, cumpre pontuar que cabe à autoridade judicial, ao definir os limites do parcelamento, fixar prazo e valor mensal que, a um só tempo, não onerem excessivamente a parte executada e, por outro lado, não retirem o efetivo caráter sancionatório da sanção pecuniária aplicada.

Ante o exposto, defiro o pedido de desbloqueio determinando o imediato levantamento da ordem judicial via SISBAJUD em consonância com a manifestação do MPE de ID 125359299

Havendo omissão do devedor na apresentação de três comprovantes de pagamento, deverá o Cartório Eleitoral certificar a falta, oportunidade em que o intimará, de ofício, para a comprovação regular dos pagamentos no prazo de 10 dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento.

A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Camaraigibe, na data da assinatura eletrônica

Lucas Tavares Coutinho

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600036-97.2025.6.17.0013

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600036-97.2025.6.17.0013 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (CAMARAGIBE - PE)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS

REQUERENTE : JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600036-
97.2025.6.17.0013 / 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

REQUERENTE: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

INTERESSADO: EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de duplicidade de verificada pela 13ª Zona Eleitoral, envolvendo as inscrições nºs 043155280868 e 045895410841, ambas pertencentes a EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS.

Na Informação ID 125361682, a secretaria do Juízo Eleitoral da 13ª Zona relatou que ambas as inscrições contêm informações gráficas semelhantes: o nome do eleitor, a naturalidade e a filiação, com exceção de uma pequena divergência no dia da data de nascimento. Essas evidências comprovam que se trata de duplicidade de inscrições envolvendo o mesmo eleitor. A secretaria do cartório eleitoral de São Lourenço da Mata, também informou que a inscrição 045895410841 é a mais recente e pertence a 127ª Zona Eleitoral - Camaragibe.

Diante da informação ID 125361682, o MM. Juiz Eleitoral da 13ª Zona - São Lourenço da Mata-PE, determinou a remessa dos autos para esta 127ª Zona. O Cartório Eleitoral desta 127ª Zona - Camaragibe, por sua vez, informou que a inscrição eleitoral nº 045895410841, vinculada a esta

127ª Zona já se encontra cancelada desde 27/04/2018 cf.PJE 1-19.2017.6.17.0127, em razão de ausência a recadastramento biométrico (ID 125404085).

É o relatório. Fundamento e Decido.

O eleitor EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS, possui inscrição eleitoral nº 043155280868 REGULAR, com cadastro biométrico e encontra-se quite com a Justiça Eleitoral.

Quanto a inscrição 045895410841 do referido eleitor, encontra-se CANCELADA desde 27/04/2018 cf.PJE 1-19.2017.6.17.0127, em razão de ausência a recadastramento biométrico (ID 125361601).

Os art. 92, I, e art 87, I da Resolução TSE nº 23.659/2021, dispõem:

"Art. 92. A decisão administrativa das duplicidades e pluralidades de inscrições identificadas pelo batimento biográfico, agrupadas ou não pelo batimento, inclusive quando relacionadas a pessoas que estão com seus direitos políticos suspensos, caberá:

I - no tocante às duplicidades, ao juízo da zona eleitoral a que estiver vinculada a inscrição mais recente (Tipo 1D), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo;

...

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;"

Ante o exposto, em conformidade com os termos da Resolução TSE nº 23.659/2021, em especial o art. 87, I, DETERMINO O CANCELAMENTO da inscrição nº 045895410841, vinculada a esta 127ª ZE - Camaragibe/PE, pertencente a EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS, devendo ser registrado pelo Cartório Eleitoral, no sistema ELO, o competente ASE 450, motivo 4.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Camaragibe, na data da assinatura eletrônica.

Lucas Tavares Coutinho

Juiz da 127ª Zona Eleitoral

132ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-59.2026.6.17.0132

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600006-59.2026.6.17.0132 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE)

RELATOR : 132ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : JUÍZO DA 132ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE

INTERESSADA : MARIA JOSE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

132ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-59.2026.6.17.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE
INTERESSADA: JUÍZO DA 132ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE
INTERESSADA: MJS
EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral desta 132ª ZE/PE - Camocim de São Felix, Dr. Clélio Farias Guerra, no uso de suas atribuições legais,

Por meio deste edital, torna-se público a todos que virem ou tiverem ciência, a relação das inscrições agrupadas por duplicidade, que ficará disponível por 20 dias a contar do batimento (§ único do art. 82 da Res. 23.659/21):

Data do batimento: 03/03/2026

Inscrição 0405XXXX0841 - MARIA JOSÉ DA SILVA

Inscrição: 0619XXXX0841 - MARIA JOSÉ DA SILVA

Tramita nesta zona os autos da Duplicidade de Inscrições - Coincidência nº 1DPE2602966348, Processo 0600006-59.2026.6.17.0132, no sistema PJe

Findo o prazo de manifestação do eleitor e concluídas as diligências, o juiz eleitoral decidirá, assegurando a cada eleitor a manutenção de apenas uma inscrição e determinando o cancelamento de outras que a ele pertençam, lançando-se o código ASE respectivo.

E, para conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no sítio do Tribunal Regional de Pernambuco. Dado e passado nesta cidade de Camocim de São Felix, Estado de Pernambuco, no dia 05 dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (05 /03/2026).

Eu, Eduarda Barbosa, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente edital.

Camocim de São Felix-PE, datado e assinado eletronicamente.

137ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600106-67.2024.6.17.0137

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600106-67.2024.6.17.0137 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGOA GRANDE - PE)

RELATOR

: 137ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA GRANDE PE

EXECUTADA

: ELEICAO 2024 ELIZANGELA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR

ADVOGADO

: RANNA PASSOS GUIMARAES (77798/BA)

EXECUTADA

: ELIZANGELA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO

: RANNA PASSOS GUIMARAES (77798/BA)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

137ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA GRANDE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600106-67.2024.6.17.0137 / 137ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA GRANDE PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADA: ELEICAO 2024 ELIZANGELA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR, ELIZANGELA DA CONCEICAO SILVA

Representante do(a) EXECUTADA: RANNA PASSOS GUIMARAES - BA77798

Representante do(a) EXECUTADA: RANNA PASSOS GUIMARAES - BA77798

DESPACHO

Vistos.

A executada requer a expedição de nova guia para pagamento da parcela do parcelamento deferido nos autos, alegando que, ao tentar efetuar o pagamento em 03/03/2026, recebeu a mensagem "convênio não cadastrado".

Inicialmente, cumpre registrar que a guia anteriormente expedida possuía vencimento em 27/02/2026, de modo que se mostra evidente e esperado que a tentativa de pagamento realizada apenas em 03/03/2026 apresentasse inconsistências ou impossibilidade de quitação, uma vez ultrapassado o prazo de validade do documento.

Ademais, conforme consta expressamente na própria guia de recolhimento, o pagamento deve ser realizado exclusivamente no Banco do Brasil, não sendo possível sua quitação em outras instituições bancárias, circunstância que também pode ensejar dificuldades na tentativa de pagamento em ambiente diverso do previsto.

Não obstante, considerando o interesse da executada em adimplir a obrigação e dar regular cumprimento ao parcelamento deferido, defiro a expedição de nova guia de pagamento, fixando-se vencimento para o dia 13/03/2026.

Ressalte-se que a emissão da nova guia não prejudica a obrigação de pagamento da segunda parcela do parcelamento, correspondente ao mês corrente de março, a qual deverá ser quitada na forma e prazo regularmente estabelecidos.

Deverá a executada comprovar nos autos, no prazo de 03 (três) dias após o vencimento, o pagamento da nova guia ora determinada, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Ao Cartório: após a juntada da nova guia de pagamento aos autos, publique-se o presente despacho no DJE, ficando a executada devidamente intimada.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, datado e assinado eletronicamente.

Frederico Ataíde Barbosa Damato

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600092-83.2024.6.17.0137

PUBLICAÇÃO

EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600092-83.2024.6.17.0137 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGOA GRANDE - PE)

RELATOR : 137ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA GRANDE PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 GABRIEL MARTINHO DE SOUZA PREFEITO

ADVOGADO : DANIEL DA NOBREGA BESARRIA (36315/PE)

ADVOGADO : JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA (37050/PE)

EXECUTADO : ELEICAO 2024 HENRIQUE DINIZ SILVA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA (37050/PE)

EXECUTADO : GABRIEL MARTINHO DE SOUZA

ADVOGADO : JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA (37050/PE)

EXECUTADO : HENRIQUE DINIZ SILVA

ADVOGADO : JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA (37050/PE)
EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

137ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA GRANDE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600092-83.2024.6.17.0137 / 137ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA GRANDE PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: ELEICAO 2024 GABRIEL MARTINHO DE SOUZA PREFEITO, GABRIEL MARTINHO DE SOUZA, ELEICAO 2024 HENRIQUE DINIZ SILVA VICE-PREFEITO, HENRIQUE DINIZ SILVA

Representantes do(a) EXECUTADO: JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA - PE37050, DANIEL DA NOBREGA BESARRIA - PE36315

Representante do(a) EXECUTADO: JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA - PE37050

Representante do(a) EXECUTADO: JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA - PE37050

Representante do(a) EXECUTADO: JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA - PE37050

DESPACHO

Considerando o teor da petição apresentada pelos executados, ID 125402179, defiro o requerido.

Ressalto que a memória de cálculo do débito já se encontra juntada aos autos, conforme certidão ID 125396189, motivo pelo qual resta dispensada nova elaboração de planilha.

Assim, determino ao Cartório Eleitoral que proceda à expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do saldo remanescente da sanção, tomando por base a memória de cálculo já certificada nos autos.

A guia deverá ser emitida com vencimento em 13/03/2026.

Efetuada o pagamento, deverá o executado juntar aos autos o respectivo comprovante no prazo de até 03 (três) dias após o vencimento da guia, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Após a juntada da guia aos autos, publique-se o presente despacho no DJE, ficando os executados devidamente intimados para as providências que lhes cabem.

Cumpra-se.

Lagoa Grande - PE, datado e assinado eletronicamente.

Frederico Ataíde Barbosa Damato

Juiz Eleitoral

143ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600454-67.2024.6.17.0143

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600454-67.2024.6.17.0143 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TUPANATINGA - PE)

RELATOR : 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INVESTIGADA : ROSA MARIA GOMES LIMA SOARES
ADVOGADO : ALLAN MICHELL PEREIRA SA (28165/PE)
INVESTIGADO : SEVERINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : ALLAN MICHELL PEREIRA SA (28165/PE)
INVESTIGADO : JOSE RONALDO DA SILVA
ADVOGADO : GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ (910/PE)
INVESTIGADO : REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO : GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ (910/PE)
INVESTIGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - TUPANATINGA - PE - MUNICIPAL
ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)
ADVOGADO : MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (41322/PE)
LITISCONSORTE : JESAIAS GOMES CHAGAS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARROS MACHADO (36342/PE)
ADVOGADO : JESSIKA DA SILVA (62681/PE)
ADVOGADO : LAIS MIRELLY SIQUEIRA LEITE (60839/PE)
ADVOGADO : YAMUNA JAYA PEREIRA DA SILVA (51451/PE)
LITISCONSORTE : JEFFERSON DOS SANTOS BELEM
ADVOGADO : ISLANNY SYLVANNY CAVALCANTE SANTOS (42815/PE)
ADVOGADO : VAMILSON SEVERINO CORREIA (35467/PE)
LITISCONSORTE : ERISVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VAMILSON SEVERINO CORREIA (35467/PE)
LITISCONSORTE : ORLANDO FERREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO : VAMILSON SEVERINO CORREIA (35467/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600454-67.2024.6.17.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

INVESTIGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - TUPANATINGA - PE - MUNICIPAL

Representantes do(a) INVESTIGANTE: BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990, MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322

INVESTIGADO: JOSE RONALDO DA SILVA, REGINALDO RODRIGUES, SEVERINO SOARES DOS SANTOS

INVESTIGADA: ROSA MARIA GOMES LIMA SOARES

LITISCONSORTE: ORLANDO FERREIRA LIMA FILHO, JEFFERSON DOS SANTOS BELEM, ERISVAL PEREIRA DOS SANTOS, JESAIAS GOMES CHAGAS

Representante do(a) INVESTIGADO: GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ - PE910-B

Representante do(a) INVESTIGADO: GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ - PE910-B

Representante do(a) INVESTIGADO: ALLAN MICHELL PEREIRA SA - PE28165

Representante do(a) INVESTIGADA: ALLAN MICHELL PEREIRA SA - PE28165

Representante do(a) LITISCONSORTE: VAMILSON SEVERINO CORREIA - PE35467

Representantes do(a) LITISCONSORTE: ISLANNY SYLVANNY CAVALCANTE SANTOS - PE42815, VAMILSON SEVERINO CORREIA - PE35467

Representante do(a) LITISCONSORTE: VAMILSON SEVERINO CORREIA - PE35467

Representantes do(a) LITISCONSORTE: CARLOS EDUARDO BARROS MACHADO - PE36342, YAMUNA JAYA PEREIRA DA SILVA - PE51451, LAIS MIRELLY SIQUEIRA LEITE - PE60839, JESSIKA DA SILVA - PE62681

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Verifica-se da ata de audiência que, ao término da fase instrutória, foi deliberado por este Juízo que o prazo para apresentação das alegações finais pelas partes seria de 05 (cinco) dias, com início a partir da intimação da juntada da ata e das mídias correspondentes.

Na ocasião, a defesa dos investigados José Ronaldo da Silva e Reginaldo Rodrigues, por intermédio do advogado Dr. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, suscitou questão quanto ao prazo fixado, sustentando a aplicação do art. 22, inciso X, da Lei Complementar nº 64/1990, o qual prevê prazo de 02 (dois) dias para apresentação das alegações finais.

Reexaminando a matéria, verifica-se que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) segue o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, cujo inciso X estabelece expressamente que, encerrada a instrução, as partes terão prazo comum de 02 (dois) dias para apresentação de alegações finais.

Assim, a deliberação consignada em ata quanto à fixação do prazo de 05 (cinco) dias mostra-se incompatível com o procedimento legal aplicável à espécie.

Diante disso, torno sem efeito a deliberação registrada em ata quanto ao prazo de 05 (cinco) dias para alegações finais.

Determino, em substituição, a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 02 (dois) dias, nos termos do art. 22, inciso X, da Lei Complementar nº 64/1990, a contar da intimação deste despacho.

Cumprido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Itaíba/PE, data da assinatura eletrônica.

LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI

Juíza Eleitoral

143ª Zona Eleitoral - Itaíba/PE

144ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600041-51.2024.6.17.0144

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600041-51.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR

: 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO

: RICARDO CESAR DO VALE ANTUNES

ADVOGADO

: PAULA RUBIA SOUZA TORRES DA SILVA (39009/PE)

EXEQUENTE

: #-COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO

: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600041-51.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXEQUENTE: #-COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Representante do(a) EXEQUENTE: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

EXECUTADO: RICARDO CESAR DO VALE ANTUNES

RESPONSÁVEL: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Representante do(a) EXECUTADO: PAULA RUBIA SOUZA TORRES DA SILVA - PE39009

Representante do(a) RESPONSÁVEL: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença para cobrança de multa eleitoral imposta nos autos de Representação por propaganda eleitoral extemporânea.

O executado requereu parcelamento do débito, o qual foi deferido por este Juízo, nos termos da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Conforme certidão cartorária, foram juntados aos autos os comprovantes de pagamento das 06 (seis) parcelas pactuadas, encontrando-se integralmente quitada a obrigação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da execução.

Verificada a satisfação integral do crédito, impõe-se a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral (art. 15 do CPC).

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, em razão da quitação integral do débito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600041-51.2024.6.17.0144

PUBLICAÇÃO

EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600041-51.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR : 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO : RICARDO CESAR DO VALE ANTUNES

ADVOGADO : PAULA RUBIA SOUZA TORRES DA SILVA (39009/PE)

EXEQUENTE : #-COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600041-51.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXEQUENTE: #-COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Representante do(a) EXEQUENTE: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

EXECUTADO: RICARDO CESAR DO VALE ANTUNES

RESPONSÁVEL: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Representante do(a) EXECUTADO: PAULA RUBIA SOUZA TORRES DA SILVA - PE39009

Representante do(a) RESPONSÁVEL: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença para cobrança de multa eleitoral imposta nos autos de Representação por propaganda eleitoral extemporânea.

O executado requereu parcelamento do débito, o qual foi deferido por este Juízo, nos termos da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Conforme certidão cartorária, foram juntados aos autos os comprovantes de pagamento das 06 (seis) parcelas pactuadas, encontrando-se integralmente quitada a obrigação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da execução.

Verificada a satisfação integral do crédito, impõe-se a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral (art. 15 do CPC).

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, em razão da quitação integral do débito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600041-51.2024.6.17.0144

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600041-51.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR

: 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO

: RICARDO CESAR DO VALE ANTUNES

ADVOGADO

: PAULA RUBIA SOUZA TORRES DA SILVA (39009/PE)

EXEQUENTE

: #-COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO

: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600041-51.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXEQUENTE: #-COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Representante do(a) EXEQUENTE: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

EXECUTADO: RICARDO CESAR DO VALE ANTUNES

RESPONSÁVEL: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Representante do(a) EXECUTADO: PAULA RUBIA SOUZA TORRES DA SILVA - PE39009

Representante do(a) RESPONSÁVEL: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença para cobrança de multa eleitoral imposta nos autos de Representação por propaganda eleitoral extemporânea.

O executado requereu parcelamento do débito, o qual foi deferido por este Juízo, nos termos da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Conforme certidão cartorária, foram juntados aos autos os comprovantes de pagamento das 06 (seis) parcelas pactuadas, encontrando-se integralmente quitada a obrigação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da execução.

Verificada a satisfação integral do crédito, impõe-se a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral (art. 15 do CPC).

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, em razão da quitação integral do débito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600140-21.2024.6.17.0144

PUBLICAÇÃO

EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600140-21.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR : 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

EXECUTADO : PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS [Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PP/MDB/MOBILIZA/PSD] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

EXEQUENTE : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

: PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT /

EXEQUENTE PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE
ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)
FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600140-21.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXEQUENTE: PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE, ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

Representante do(a) EXEQUENTE: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Representante do(a) EXEQUENTE: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

EXECUTADO: PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS [FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PP/MDB/MOBILIZA/PSD] - PETROLINA - PE, ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

Representante do(a) EXECUTADO: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456

Representante do(a) EXECUTADO: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença decorrente de representação eleitoral que resultou na imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos executados.

O pedido de parcelamento foi deferido por este Juízo, nos termos da Resolução TSE nº 23.709 /2022.

Conforme certidão cartorária constante nos autos e comprovantes de pagamento juntados pela parte executada, verifica-se que as cinco parcelas foram devidamente quitadas, encontrando-se integralmente satisfeita a obrigação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da execução, ante a quitação do débito.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, a execução extingue-se quando satisfeita a obrigação.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do CPC, ante a quitação integral do débito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral

144ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600140-21.2024.6.17.0144

PUBLICAÇÃO
EM : 09/03/2026

PROCESSO : 0600140-21.2024.6.17.0144 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PETROLINA - PE)

RELATOR : 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
EXECUTADO : PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS [Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PP/MDB/MOBILIZA/PSD] - PETROLINA - PE
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
EXEQUENTE : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO
ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)
EXEQUENTE : PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE
ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600140-21.2024.6.17.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

EXEQUENTE: PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE, ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

Representante do(a) EXEQUENTE: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Representante do(a) EXEQUENTE: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

EXECUTADO: PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS [FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PP/MDB/MOBILIZA/PSD] - PETROLINA - PE, ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

Representante do(a) EXECUTADO: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456

Representante do(a) EXECUTADO: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença decorrente de representação eleitoral que resultou na imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos executados.

O pedido de parcelamento foi deferido por este Juízo, nos termos da Resolução TSE nº 23.709 /2022.

Conforme certidão cartorária constante nos autos e comprovantes de pagamento juntados pela parte executada, verifica-se que as cinco parcelas foram devidamente quitadas, encontrando-se integralmente satisfeita a obrigação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da execução, ante a quitação do débito.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, a execução extingue-se quando satisfeita a obrigação.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do CPC, ante a quitação integral do débito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrolina/PE, data da assinatura eletrônica.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz Eleitoral
144ª Zona Eleitoral

147ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600073-47.2024.6.17.0147

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/03/2026

PROCESSO

: 0600073-47.2024.6.17.0147 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR

: 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXECUTADA

: CAMILA KELY SANTOS PAES

ADVOGADO

: JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO (39647/PE)

EXECUTADA

: ELEICAO 2024 CAMILA KELY SANTOS PAES VEREADOR

ADVOGADO

: JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO (39647/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600073-47.2024.6.17.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADA: ELEICAO 2024 CAMILA KELY SANTOS PAES VEREADOR, CAMILA KELY SANTOS PAES

Representante do(a) EXECUTADA: JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO - PE39647

Representante do(a) EXECUTADA: JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO - PE39647

DESPACHO

Considerando que os autos se encontram, atualmente, em fase de cumprimento do parcelamento, determino a suspensão do feito até o pagamento da última prestação.

Após, vista ao Exequente para se manifestar sobre a extinção do feito.

Jaboatão dos Guararapes, (datado eletronicamente).

JOSÉ CARVALHO DE ARAGÃO NETO

Juiz Eleitoral

150ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026

PUBLICAÇÃO

EM : 09/03/2026

Edital Nº 3 - TRE-PE/PRES/DG/ZE150

O Exmo. Sr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior, Juiz desta 150ª Zona Eleitoral, Recife, Circunscrição de Pernambuco, em virtude de Lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, de acordo com o preconizado no art. 42 da Res. TSE n.º 23.657/2021, no art. 37 e seguintes do Provimento CGE n.º 2/2023 e art. 02º, III do Provimento CRE/PE n.º 72/2024, que realizará no dia vinte e quatro de março do corrente (24/03/2026), a AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026 deste Cartório da 150ª Zona Eleitoral - Recife - PE. O Chefe do Cartório, Hélio Corrêa Pinto Sobrinho, deverá secretariar os trabalhos, sendo solicitado ao representante do Ministério Público com exercício nesta Zona Eleitoral que acompanhe os trabalhos correicionais. Os trabalhos relativos à autoinspeção serão desenvolvidos a partir das 10:00h no Cartório Eleitoral sem prejuízo do atendimento ao público em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital, que será publicado no Cartório e DJE. DADO E PASSADO nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, no Cartório da 150ª Zona Eleitoral, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (05/03/2026). Eu, Hélio Corrêa Pinto Sobrinho, Chefe de Cartório, fiz digitar e vai subscrito pelo MM. Juíz.

Arnóbio Amorim Araújo Júnior

Juiz da 150ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEX TIAGO GOMES DA PAIXAO (59969/PE) 55

ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29
29 29 29 29 29 29

ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29

ALLAN MICHELL PEREIRA SA (28165/PE) 89 89

AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE) 60

ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (50937/PE) 39 39 40 40 40 41 42 43

ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE) 57

ANGEL ANTONIO BEZERRA COELHO (40935/PE) 28

ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE) 15 15 15

ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (23234/PE) 60

ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29

BRASILIO ANTONIO GUERRA (9734/PE) 60

BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE) 20 26

BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE) 89

BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE) 53 53

CARLOS EDUARDO BARROS MACHADO (36342/PE) 89

CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 83 91 92 93

CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29
29 29 29 29 29 29

DANIEL DA NOBREGA BESARRIA (36315/PE) 88

DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE) 53 53

DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE) 15 15 15

EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE) 56 57 57
ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE) 15 15 15
EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE) 57 57 57
EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE) 8
ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE) 20 26
FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA) 94 94 95 95
FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE) 20 26
FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE) 15
FELIPE DE MORAES ANDRADE (15337/PB) 82 82
FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE) 57 57 57 57
FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO (25600/PE) 60
FILIPE LOPES JORDAO DE VASCONCELOS (42216/PE) 39 41 42 43
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE) 83
FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE LIMA GOMES (47742/PE) 63
GABRIEL VIDAL DE MOURA (58958/PE) 60
GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO (43772/PE) 57
GEORGE GONDIM BEZERRA (23198/PE) 83
GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (23470/PE) 83
GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ (910/PE) 74 89 89
GISELE VICENTE MENESES DO VALE (52792/PE) 57
GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (34577/PE) 57
GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE) 20 20 20 26 26
26 26 76 76
HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA (38100/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29
29 29 29 29 29 29 29
HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE) 53 53
ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE) 15 15 15
ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE) 29 39 40 41 42 43
ISLANNY SYLVANNY CAVALCANTE SANTOS (42815/PE) 89
JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE) 15 15 15
JESSIKA DA SILVA (62681/PE) 89
JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX (44392/PE) 57
JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS (59638/PE) 57
JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE) 60
JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE) 57
JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO (39647/PE) 97 97
JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA (37050/PE) 88 88 88 88
JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29
29 29 29 29 29
JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE) 60
KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE) 57 57 57
KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE) 53 53
LAIS MIRELLY SIQUEIRA LEITE (60839/PE) 89
LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE) 15 15 15
LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE) 56 56 57
LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (48125/PE) 23
LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (24034/PE) 23 23 40 41 42 64

LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29
LUANDA CARLA GOMES SANTOS (52929/PE) 83
LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE) 76
LUIS ROBERTO SOARES DA SILVA (52944/PE) 83
LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE) 57
MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (41322/PE) 89
MARCELO DIOGENES XAVIER DE LIMA (17742/PE) 39 39 40 40 40 43 43
MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE) 8 60
MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE) 60
MARIA GABRIELA SILVEIRA GOUVEIA SOARES (52336/PE) 23
MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE) 53
MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE) 53 53
MATHEUS JOSE EMERY BEZERRA (53553/PE) 83
MERCIA MARIA VEIGA LYRA CARDOSO (15812/PE) 55
MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (18526/PE) 57
NARCISO LEITE BRAGA NETO (27413/PE) 83
NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE) 56 57 57 57 57
NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE) 20 20 20 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
ODIRLEI CLAITON DA SILVA (26393/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29
OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA (28422/PE) 57
ORLANDO MORAIS NETO (20826/PE) 83
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 23 49 49 64
PAULA DENISE ALENCAR DE CARVALHO (27950/PE) 38
PAULA RUBIA SOUZA TORRES DA SILVA (39009/PE) 91 92 93
PAULO FRANCISCO CARDOSO DE MORAES (29579/PE) 28
PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE) 91 92 93 94 94 95 95
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE) 20 20 20 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE) 57
POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29
RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS (22800/PE) 23
RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE) 20 20 20 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE) 15 15 15
RANNA PASSOS GUIMARAES (77798/BA) 87 87
RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE) 57
RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE) 60 60
RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE) 15 15 15
RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE) 20 20 20 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA (45674/PE) 57
ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE) 57
RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS (20859/PE) 57
TAYNARA KELLY FELIPE DA SILVA ALVES (59015/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29

TAYS EMANUELLE LIRA NUNES (53160/PE) 83
THAIS SOBRINHO VASCONCELOS DE CARVALHO (43268/PE) 39 41 42 43
THAMIRES OTILIA DA SILVA (63531/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29
THAYS BARBOZA DE MORAIS (47370/PE) 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29
THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA (43246/PE) 57
THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA (27054/PE) 57
VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE) 83
VAMILSON SEVERINO CORREIA (35467/PE) 89 89 89
WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE) 15 15 15
WENDSON ALVES BRAGA (30079/PB) 28
WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE) 23 23 40 41 42 64
YAMUNA JAYA PEREIRA DA SILVA (51451/PE) 89
YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE) 15 15 15
YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 15 15 15

ÍNDICE DE PARTES

#-COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT 91 92 93
#-DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO 45
40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 76
A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE 53
ADRIANA SILVANA DOS SANTOS 29
ALAN DAVIDSON OLIVEIRA DE SOUSA 29
ALLYSON RYCHARDSON BARBOSA 39 40 43
AMARO VIEIRA DE MELO FILHO 23
ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS 29
ANDRE SEVERINO GONZAGA DA SILVA 82
ANDREA BERNARDO GADELHA 83
CAMILA KELLY SANTOS PAES 97
CICERA PAULA MELO DA SILVA 29
CICERO SOARES DA SILVA 63
COLIGAÇÃO FORÇA DO TRABALHO PELO POVO (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA -
FÉ BRASIL (PT, PCdoB e PV), AVANTE E PSB) 76
COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO E TRABALHO 83
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MORENO PE 29
CORAGEM PARA TRANSFORMAR TAQUARITINGA DO NORTE [PP/PDT/PRD
/SOLIDARIEDADE] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE 39 40 41 42 43
DALVANIZE NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS 29
DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA MOURA LINS 20
DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA 66
DEBORA SILVA CAVALCANTI 29
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR 29
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 29
Destinatário para ciência pública 29 38 39 40 41 42 43
EDILANIA LANDIM ULISSES 29
EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS 85
EDUARDA SUED BEZERRA DANTAS 60
EDUARDO PEDRO DE ANDRADE 45

EDVAL FELIX SOARES 57
ELCIO VITAL DE MELO 26
ELEICAO 2020 GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR 56
ELEICAO 2020 LUIZ FERREIRA DA SILVA NETO VEREADOR 49
ELEICAO 2024 ANDRE SEVERINO GONZAGA DA SILVA VEREADOR 82
ELEICAO 2024 CAMILA KELLY SANTOS PAES VEREADOR 97
ELEICAO 2024 EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA PREFEITO 53
ELEICAO 2024 ELIZANGELA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR 87
ELEICAO 2024 GABRIEL MARTINHO DE SOUZA PREFEITO 88
ELEICAO 2024 HENRIQUE DINIZ SILVA VICE-PREFEITO 88
ELEICAO 2024 JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA VICE-PREFEITO 53
ELEICAO 2024 JOSELITO GOMES DA SILVA PREFEITO 60
ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO 94 95
ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO 94 95
ELIZANGELA DA CONCEICAO SILVA 87
ELIZIELSON DOS VALES FELICIANO 29
ELIZIO SOARES FILHO 76
ENILDO JOSE DE SANTANA JUNIOR 29
ERISVAL PEREIRA DOS SANTOS 89
ERNESTO GONCALVES DIAS JUNIOR 29
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 83 91 92 93
FELIX LOURENCO GOMES 13
FERNANDA MARIA DA SILVA 15
FERNANDO CLECIO DE ARAUJO 12
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES 23
FRENTE POPULAR DE AMARAJO [PSB/REPUBLICANOS] - AMARAJO - PE 23 64
GABRIEL MARTINHO DE SOUZA 88
GEANE MARIA SA DA SILVA 29
GEDSON CARLOS DA SILVA 29
GENILSON SEVERINO DA SILVA 15
GERALDINA AMANCIO TRINDADE 29
GILBERTO LAPENDA JUNIOR 65 66
GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS 56
HENRIQUE DINIZ SILVA 88
IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA 57
IDEIA PROJETOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA 14
ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES 20 26
ISRAEL JOSE DO NASCIMENTO 29
IVANILDO MESTRE BEZERRA 40 41 42
JACI MARIA DE SOUSA 29
JANAINA CARMEN DE MEDEIROS NICACIO 26
JANE KEILA SILVA CAVALCANTI 29
JEANE PEREIRA DE ARAUJO 29
JECONIAS DELFINO DE SANTANA 29
JEFFERSON DOS SANTOS BELEM 89
JESAIAS GOMES CHAGAS 89
JOABE FRANCELINO NUNES 29
JOAO BARROS DA ROCHA FILHO 29

JOAO DA SILVA FELIPE 29
JOAO JOSE DE SANTANA FILHO 29
JONATAN GUSTAVO NASCIMENTO DE SOUZA 11
JOSE BATISTA FALCAO 15
JOSE CARLOS GILO 29
JOSE CLODOALDO BATISTA DOS SANTOS 29
JOSE DE SOUSA NERES 29
JOSE GABRIEL DOS ANJOS 29
JOSE RONALDO DA SILVA 89
JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES 57
JOYCE SALUSTIANO DE VASCONCELOS 78
JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA/PE 85
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE AMARAJI PE 63
JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA 11 78 79
JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES 13
JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES 12
JUÍZO DA 132ª ZONA ELEITORAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE 86
JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM/PE 72 73
KALINE RAFAELE SANTANA SILVA 29
KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA 57
LAURO RAFAEL CALADO DE ALMEIDA 74
LUIZ FERREIRA DA SILVA NETO 49
LUIZ FLORIANO DA SILVA JUNIOR 39 40 43
MAKSON MEDEIROS DE FARIAS 67
MANOEL SEVERINO DA SILVA 57
MARCELO NASCIMENTO VASCO 29
MARCIO DANIEL DA SILVA 29
MARIA DAS GRACAS DE LIMA 29
MARIA JOSE DA SILVA 86
MARIA JOSE DA SILVA SOUZA MERGULHAO 72 73
MARIA JOSE DOS SANTOS 72 73
MARIA NELI BARBOSA NUNES 67
MARILIA RUFINO DE MENEZES 29
MARINA RODRIGUES VERAS 46 47
MARINEIDE BERNARDO VAZ 38
MAURO VICENTE FERREIRA 29
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 38 55 64 82 83
O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GRAVATÁ - PE 60
ORLANDO FERREIRA LIMA FILHO 89
OZANA MARIA DO NASCIMENTO 65
OZEAS JOAO DA SILVA 64
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - MORENO - PE - MUNICIPAL 29
PARTIDO PROGRESSISTA 74
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 8
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - TAMANDARE - PE - MUNICIPAL 20
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - TUPANATINGA - PE - MUNICIPAL 89
PAULA ROBERTA GOMES DA SILVA 55

PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER 57
 PAULO HENRIQUE GOMES 57
 PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS 57
 PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE /
 UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE 94 95
 PODE - PODEMOS - MUNICIPAL - CASINHAS (antigo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL -
 PTN - CASINHAS) 67
 PODE - PODEMOS - MUNICIPAL - VERTENTE DO LÉRIO (antigo PARTIDO TRABALHISTA
 NACIONAL - PTN - VERTENTE DO LÉRIO) 65 66
 POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/PE 45
 POR AMOR A TAMANDARÉ [PSD/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
 /SOLIDARIEDADE/UNIÃO/PL/PMB] - TAMANDARÉ - PE 26
 PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS [Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PP/MDB
 /MOBILIZA/PSD] - PETROLINA - PE 94 95
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 8 11 12 13 14 15 20 23 26 28 29
 38 39 40 41 42 43
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 49
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 45 46 47 49 53 55 56
 56 57 57 60 60 63 64 65 66 67 69 72 73 74 76 78 79 81 82 85
 86 87 88 88 89 91 92 93 94 95 97 97
 REAL ENERGY LTDA 28
 REBECCA REGNIER RAMIRES 8
 REDE SUSTENTABILIDADE - SURUBIM - PE - MUNICIPAL 69
 REGINALDO RODRIGUES 89
 RENATA CRISTINA DE ALBUQUERQUE 79
 RENATO SANDRE PEREIRA SOARES 57
 RICARDO CESAR DO VALE ANTUNES 91 92 93
 RINALDO ANCELMO RIBEIRO 29
 ROSA MARIA GOMES LIMA SOARES 89
 SERGIO SANTANA DA SILVA 29
 SEVERINO SOARES DOS SANTOS 89
 SIGILOSO 81 81
 SIMONE TAVARES DE ARRUDA 29
 SOLIDARIEDADE - JOAO ALFREDO - PE - MUNICIPAL 15
 TAYLOR ALBERES PONTES 29
 TAYNARA PEREIRA DA SILVA 29
 TERCEIROS INTERESSADOS 46
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO 14 28
 Terceiros interessados 14
 UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA 57
 União para Mudar e Avançar[PODE / PL / UNIÃO] - TAQUARITINGA DO NORTE - PE 39 41
 42 43
 VALDI VALERIANO BATISTA 20 26
 VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA 29
 VINICIUS GUSTAVO DE MELO SILVA 29
 WALDELICIO BARBOSA DE LIMA 29
 WESLEY CHAYNONN DOS ANJOS CABRAL 74
 ZENOBIO FENELON DE BARROS 57

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600454-67.2024.6.17.0143	89
AIJE 0600516-09.2024.6.17.0014	53
AJDesCargEle 0600080-24.2026.6.17.0000	8
CIE 0600002-21.2026.6.17.0100	81
CIE 0600003-06.2026.6.17.0100	79
CIE 0600004-88.2026.6.17.0100	78
CumSen 0600041-51.2024.6.17.0144	91 92 93
CumSen 0600073-47.2024.6.17.0147	97
CumSen 0600092-83.2024.6.17.0137	88
CumSen 0600106-67.2024.6.17.0137	87
CumSen 0600108-47.2024.6.17.0069	76
CumSen 0600140-21.2024.6.17.0144	94 95
CumSen 0600196-08.2024.6.17.0127	83
CumSen 0600250-88.2020.6.17.0005	49
CumSen 0600404-13.2024.6.17.0023	55
CumSen 0600406-16.2020.6.17.0025	56
CumSen 0600509-72.2024.6.17.0125	82
CumSen 0600513-03.2024.6.17.0031	64
CumSen 0600648-18.2024.6.17.0030	60
CumSen 0600650-42.2020.6.17.0025	57
DPI 0600001-30.2026.6.17.0005	46 47
DPI 0600006-59.2026.6.17.0132	86
DPI 0600011-51.2026.6.17.0045	72 73
DPI 0600036-97.2025.6.17.0013	85
DPI 0600074-17.2026.6.17.0000	13
DPI 0600078-54.2026.6.17.0000	11
DPI 0600082-91.2026.6.17.0000	12
ExPe 0600031-89.2023.6.17.0031	63
IP 0600009-47.2025.6.17.0100	45
PA 0600206-11.2025.6.17.0000	28
PA 0600230-73.2024.6.17.0000	14
PC-PP 0600002-20.2025.6.17.0047	74
PC-PP 0600011-21.2025.6.17.0034	66
PC-PP 0600013-88.2025.6.17.0034	67
PC-PP 0600035-49.2025.6.17.0034	69
PC-PP 0600087-79.2024.6.17.0034	65
REI 0600272-66.2024.6.17.0051	39 40 41
REI 0600278-73.2024.6.17.0051	42 43
REI 0600378-14.2024.6.17.0088	15
REI 0600526-02.2024.6.17.0031	23
REI 0600542-07.2024.6.17.0014	29
REI 0601028-53.2024.6.17.0026	26
REI 0601064-95.2024.6.17.0026	20
RecCrimEleit 0600012-36.2022.6.17.0058	38

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 09/03/2026

PORTARIA Nº 242 DE 03 DE MARÇO DE 2026 [2](#)

PORTARIA Nº 240 DE 03 DE MARÇO DE 2026 [3](#)

PORTARIA Nº 238 DE 03 DE MARÇO DE 2026 [3](#)

PORTARIA Nº 236 DE 3 DE MARÇO DE 2026 [4](#)

PORTARIA Nº 235 DE 03 DE MARÇO DE 2026 [5](#)

PORTARIA Nº 234 DE 03 DE MARÇO DE 2026 [5](#)

PORTARIA Nº 233 DE 03 DE MARÇO DE 2026 [6](#)

PORTARIA Nº 232 DE 03 DE MARÇO DE 2026 [6](#)

PORTARIA Nº 239 DE 03 DE MARÇO DE 2026 [7](#)

Portaria Nº 217/2026 [8](#)

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) Nº 0600080-24.2026.6.17.0000 [8](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600078-54.2026.6.17.0000 [11](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600082-91.2026.6.17.0000 [12](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600074-17.2026.6.17.0000 [13](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600230-73.2024.6.17.0000 [14](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600378-14.2024.6.17.0088 [15](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601064-95.2024.6.17.0026 [20](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600526-02.2024.6.17.0031 [23](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601028-53.2024.6.17.0026 [26](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600206-11.2025.6.17.0000 [28](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600542-07.2024.6.17.0014 [29](#)

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600012-36.2022.6.17.0058 [38](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600272-66.2024.6.17.0051 [39](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600272-66.2024.6.17.0051 [40](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600272-66.2024.6.17.0051 [41](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600278-73.2024.6.17.0051 [42](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600278-73.2024.6.17.0051 [43](#)

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600009-47.2025.6.17.0100 [45](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-30.2026.6.17.0005 [46](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-30.2026.6.17.0005 [47](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600250-88.2020.6.17.0005 [49](#)

Portaria Cartório Nº 2/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE007 [50](#)

Portaria Cartório Nº 1/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE007 [51](#)

Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600516-09.2024.6.17.0014 [53](#)

Edital n. 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE016 [54](#)

Autoinspeção 2026 [55](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600404-13.2024.6.17.0023 [55](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600406-16.2020.6.17.0025 [56](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025 [57](#)

EDITAL - AUTOINSPEÇÃO - 2026	59
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS	60
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600648-18.2024.6.17.0030	60
EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600031-89.2023.6.17.0031	63
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600513-03.2024.6.17.0031	64
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-79.2024.6.17.0034	65
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-21.2025.6.17.0034	66
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-88.2025.6.17.0034	67
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-49.2025.6.17.0034	69
ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DA 35ªZE - BEZERROS	70
Edital Nº 6 - TRE-PE/PRES/DG/ZE045	71
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-51.2026.6.17.0045	72
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-51.2026.6.17.0045	73
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-20.2025.6.17.0047	74
Edital Nº 2/2026	75
Autoinspeção Anual 2026	76
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600108-47.2024.6.17.0069	76
AUTOINSPEÇÃO 2026	77
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600004-88.2026.6.17.0100	78
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600003-06.2026.6.17.0100	79
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600002-21.2026.6.17.0100	81
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600509-72.2024.6.17.0125	82
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600196-08.2024.6.17.0127	83
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600036-97.2025.6.17.0013	85
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-59.2026.6.17.0132	86
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600106-67.2024.6.17.0137	87
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600092-83.2024.6.17.0137	88
Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600454-67.2024.6.17.0143	89
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600041-51.2024.6.17.0144	91
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600041-51.2024.6.17.0144	92
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600041-51.2024.6.17.0144	93
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600140-21.2024.6.17.0144	94
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600140-21.2024.6.17.0144	95
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600073-47.2024.6.17.0147	97
Autoinspeção Anual 2026	97